SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2749

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020. **DOTAÇÃO:** 02.060 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E ECONÔMICO 04.122.2005.2161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE, DES. URBANO E ECONÔMICO 3.3.90.39.00.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇ**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO RECEBIMENTO, DISPOSIÇÃO FINAL E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, GERADOS NO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2020. **DOTAÇÃO:** 02.060 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. URBANO E ECONÔMICO 04.122.2005.2161 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DO MEIO AMBIENTE, DES. URBANO E ECONÔMICO 3.3.90.39.00.001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. **VIGÊNCIA:** até 01/06/2021.**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A – CNPJ: 16.731.167/0001-62 - CONTRATO Nº 00031/2020 – Data do contrato: 01/12/2020 – Valor: R$ 158.112,00 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL CENTO E DOZE REAIS).

Caaporã - PB, 11 de Dezembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Membro da CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:F3F61C12

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DP00015/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00015/2020: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNENÁRIAS COM FLORES (ADULTO E INFANTIL), SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: PORFIRIO CORREIA DE QUEIROZ 09361073400 - CNPJ: 12.519.814/0001-16. VALOR: R$ 146.100,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Dezembro de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:5CD16526

LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00015/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: DESIGNAR os servidores Gicélia Maria Alves de Pontes, Secretária, como **Gestor** e Nara Veloso Correia, Diretora de Assistência Social, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00015/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNENÁRIAS COM FLORES (ADULTO E INFANTIL), SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Dezembro de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:0877890D

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº DP00015/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS FUNENÁRIAS COM FLORES (ADULTO E INFANTIL), SERVIÇO DE TRANSLADO FÚNEBRE, PARA DOAÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00015/2020, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: PORFIRIO CORREIA DE QUEIROZ 09361073400 - CNPJ: 12.519.814/0001-16 - VALOR: R$ 146.100,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Dezembro de 2020.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:469D26F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
LEI COMPLEMENTAR N.º003/2020

GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar N.º003/2020 Caaporã em 03 de dezembro 2020.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ/PB, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com que preceitua a Emenda Constitucional N-1032019, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB, em conformidade com os preceitos e diretrizes emanadas da Constituição Federal e legislação federal previdenciária em vigor.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caaporã/PB será denominado Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC e destina-se a assegurar aos seus beneficiários prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar os seus meios de subsistência.

Art. 3º O IPSEC gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica, patrimônio próprio, total autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimonial.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados obrigatórios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC os servidores efetivos, ativos e inativos, dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, do Poder Legislativo, do Município de Caaporã/PB.

§ 1º Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º O servidor titular de cargo efetivo, investido de mandato de Vereador, que exerça concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao IPSEC pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 3º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao RGPS.

§ 4º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do IPSEC em relação a cada um dos cargos ocupados.

Art. 5º O servidor segurado do IPSEC, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições previdenciárias ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado, observando-se as condições previstas no art. 7º desta Lei;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 7º Ao servidor titular de cargo efetivo que deixar de exercer temporariamente atividade que o submeta ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC, inclusive por motivo de licença sem vencimentos, é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e à do Município.

§ 1º Permanece filiado ao IPSEC o servidor titular de cargo efetivo que esteja à disposição da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município.

§ 2º Permanece filiado ao regime previdenciário de origem o servidor titular de cargo efetivo da União, Estados, Distrito Federal ou de outro Município que esteja à disposição do Município de Caaporã/PB.

Art. 8º Perderá a qualidade de segurado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC o servidor titular de cargo efetivo que, não estando em gozo de benefício previdenciário ou de afastamento legal, desligar-se do serviço público municipal por exoneração, demissão ou cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. Os dependentes do segurado mencionado no caput perderão, automaticamente, qualquer direito à percepção dos benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 9º São dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - os pais; e

III - o irmão inválido ou não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 3º Considera-se união estável a convivência duradoura, pública e contínua de um homem e uma mulher ou entre pessoas do mesmo sexo, estabelecida com objetivo de constituição de entidade familiar, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de documento público declaratório firmado em cartório de notas ou de sentença judicial declaratória.

§ 4º Para o filho ou irmão inválido, deverá ser comprovado que a invalidez ocorreu antes do óbito do segurado.

§ 5º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 6° O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo de tutela.

§ 7º Considera-se maioridade civil a idade limite de 18 (dezoito) anos.

§ 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, já das pessoas constantes dos incisos II e III deverá ser comprovada judicialmente.

Art. 10 A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral, pelo matrimônio ou nova união estável, pela cessação da invalidez, pelo falecimento ou por indignidade.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 11 A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da sua investidura no cargo efetivo.

Art. 12 Caberá ao segurado promover a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis a comprovar tal condição, estando sujeitos à nova comprovação quando da concessão de algum benefício.

§ 1º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la.

§ 2º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o IPSEC fornecer ao segurado documento que a comprove.

§ 3º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por exame médico-pericial.

§ 4º A perda da qualidade de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Art. 13 O rol de benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC compreende:

I - em relação aos segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria compulsória; e

c) aposentadoria voluntária.

II - em relação aos dependentes:

a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o RGPS, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40, da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 14 O servidor será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, desde que seja considerado por exame médico-pericial inapto para o exercício do cargo e insuscetível a processo de readaptação

para exercício de cargo ou função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, mantida a remuneração do cargo de origem.

Parágrafo único. A doença, lesão ou deficiência de que o segurado era portador ao ingressar no cargo público não lhe confere o direito à aposentadoria por incapacidade permanente, salvo quando sobrevier incapacidade por motivo de progressão ou agravamento das causas de deficiência, após a sua posse no cargo.

Art. 15 O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado menor de 65 (sessenta e cinco) anos, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a critério do IPSEC, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo.

§ 1º A avaliação periódica de que trata o caput deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses em que o exame médico-pericial declare a absoluta incapacidade de recuperação da higidez física ou mental.

§ 2º O IPSEC, ao tomar conhecimento de que o aposentado por incapacidade permanente voltou a exercer qualquer atividade laboral, inclusive em cargo eletivo ou em comissão, procederá de imediato com a instauração de processo administrativo, objetivando a suspensão do benefício.

§ 3º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que recuperar sua capacidade para o exercício do cargo será submetido ao processo de reversão ao serviço ativo.

Art. 16 Para o cálculo dos proventos da aposentadoria por incapacidade permanente será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por

cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 1º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples de que trata o caput deste artigo caso a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorra de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença grave, contagiosa ou incurável.

§ 2º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior; e

f) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo.

III - o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 3º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 4º Para efeito de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho com 100% (cem por cento) da média de que trata o caput deste artigo, considera-se moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, as seguintes: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira irreversível, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, aplicando-se ainda, no que couber, o rol estabelecido pelo RGPS.

§ 5º O servidor aposentado por incapacidade permanente, se acometido de qualquer das moléstias especificadas no § 4º deste artigo, perceberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da média aritmética.

§ 6º O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório. Neste caso, o requerente do benefício será o curador do segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade.

SUBSEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 17 O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Caberá ao órgão de recursos humanos do Município, sob pena de responsabilidade de seus gestores, iniciar o processo de aposentadoria do servidor que completar a idade limite para a aposentadoria compulsória e adotar as providências necessárias ao seu imediato afastamento do exercício do cargo.

§ 3º Serão imediatamente canceladas quaisquer verbas de caráter transitório, bem como o abono de permanência, quando o servidor completar a idade limite de aposentadoria compulsória, sob pena de responsabilidade funcional e devolução das quantias recebidas a maior, desde que comprovada má-fé do servidor.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade.

SUBSEÇÃO III
DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 18 O servidor titular de cargo efetivo, que ingressar no serviço público do Município de Caaporã/PB a partir da publicação dessa Lei, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que trata o caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade.

Art. 19 O servidor titular de cargo efetivo, que ingressar no serviço público do Município de Caaporã/PB a partir da publicação dessa Lei, cujos requisitos de idade e tempo de contribuição sejam diferenciados da regra geral, na forma dos §4º-A, §4º-C e §5º do art. 40 da Constituição Federal, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - se professor(a):

57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, para ambos os sexos;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público, para ambos os sexos; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

II - se segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, para ambos os sexos:

a) 60 (sessenta) anos de idade;

b) 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;

c) 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público; e

d) 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

III - se segurado com deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria:

a) aos 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos, se homem, no caso de segurado com deficiência grave;

b) aos 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos, se homem, no caso de segurado com deficiência moderada;

c) aos 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos, se homem, no caso de segurado com deficiência leve; ou

d) aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Considera-se para efeito de reconhecimento do direito à aposentadoria da pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O grau de deficiência será atestado por exame médico-pericial por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

§ 3º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 4º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 5º Se o segurado, após a filiação ao IPSEC, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 6º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013.

§ 7º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria de que tratam os incisos I a III do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do caput deste artigo serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade.

Art. 20 O servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do município de Caaporã/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96

(noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput deste artigo será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a pontuação a que se refere o inciso V do caput deste artigo será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º deste artigo.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino

fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete anos) de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput deste artigo para as pessoas a que se refere o § 4º deste artigo, incluídas as frações, será equivalente a:

I - 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um), se homem; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2021, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois anos) de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º deste artigo; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por

cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do §6º deste artigo; ou

II - anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas na forma prevista no inciso II do § 6º deste artigo.

Art. 21 O servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do município de Caaporã/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, fará jus à aposentadoria voluntária quando preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

IV - pedágio de 100% (cem por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão

reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no art. 24 desta Lei, para o servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40, da Constituição Federal; e

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, à média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a garantia da paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º deste artigo; e

II - anualmente, nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo RGPS, não sendo alcançados pela paridade, se concedidas nos termos do disposto no inciso II do § 2º deste artigo.

Art. 22 O servidor titular de cargo efetivo, que tenha ingressado no serviço público do município de Caaporã/PB até a data de entrada em vigor desta Lei, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5

(cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, fará jus à aposentadoria voluntária quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, as pontuações a que se referem os incisos I a III do caput deste artigo serão acrescidas de 1 (um) ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir, respectivamente, 81 (oitenta e um) pontos, 91 (novent

Publicado por:
Mayara França de Queiroz
Código Identificador:5C50CA21

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 740, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 740, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Processo Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Servidor Público Municipal que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando ainda:
O Ofício s / n – 2020, em anexo, encaminhado pela Secretária de Saúde, e;
O Parecer Jurídico nº 02 /2020.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para investigar supostas práticas funcionais irregulares, por parte do servidor ALISSON CARDOSO ALVES.
Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Portaria nº 523/2019.
Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo colher as provas que entender pertinentes.
Art. 4º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, caso necessário, a partir da data de publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Cabaceiras, 9 de dezembro de 2020.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:1753E5D1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CISCOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR, no uso de suas atribuições e, conforme disciplina o Art. 32° de seu Estatuto, convoca os prefeitos (as) eleitos (as) dos municípios associados, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL que, realizar-se-á no dia 08 de janeiro de 2021, tendo como local a Câmara Municipal de Queimadas, em primeira convocação as 10h30, com a presença de 2/3 dos Prefeitos ou as 11h00min em segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, com a seguinte ordem do dia:
1. - Eleição do Presidente e sua Diretoria para o biênio 2021/2022;
2. - Aprovar o reajuste dos salários dos funcionários para o biênio 2021/2022;
3. - Indicar o Presidente da CPL do CISCOR para o exercício de 2021;
4. - Indicar o Secretário Executivo do CISCOR para o biênio 2021/2022; e
5. - Discutir e aprovar outros assuntos de interesse do CISCOR.

Cabaceiras PB, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO
Presidente do CISCOR.

Publicado de forma resumida no DOE.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:0E0F0AF2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 263/2020

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal para prestar seus serviços à disposição do Fórum local e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
COLOCAR A DISPOSIÇÃO A PEDIDO o servidor **JOSÉ CARLOS FONSECA DA SILVA**, Porteiro, inscrito no CPF sob o nº 09623472480, Matrícula 4796, a disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para prestar seus serviços junto ao Fórum Local, com ônus para o município de origem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:12980E4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 264/2020

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal para prestar seus serviços à disposição do Fórum local e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
COLOCAR A DISPOSIÇÃO A PEDIDO o servidor **FABIO LEITE DE SOUSA**, Agente de Vigilância, inscrito no CPF sob o nº 109743654-32, Matrícula 5227, a disposição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para prestar seus serviços junto ao Fórum Local, com ônus para o município de origem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:8B914434

GABINETE DO PREFEITO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 133/2020

Natureza: Requerimento
Requerente: Ricardo Fabricio Vieira Ferreira
Objeto: Solicitação de Licença sem vencimentos - Afastamento do Cônjuge.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais proferiu a seguinte decisão: Concedida a licença sem vencimentos por prazo indeterminado do servidor Ricardo Fabricio Vieira Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, com início em 02/12/2020. Por motivo de acompanhamento da esposa em trabalho fora de domicílio.

Conceição/PB, 11 de dezembro de 2020

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:87316212

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 568/2017;

RESOLVE:

Art. 1 - EXONERAR, a pedido, o (a) servidor (a) **Elânia T. Lima Silva Pontes**, portadora do CPF nº 057.818.794-02, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Municipal, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Alhandra-PB

Art. 2 - Respeitando-se as normas de Direito, esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:4DE05E84

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 14/2020- IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo Administrativo nº 013/2020.

R E S O L V E:

I – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, a servidora **GLACIETE DOMINGOS NUNES,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula nº 0065, lotada na Secretária de Administração, em conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c parágrafo 1º, III, "a" do Art. 40 da CF/88.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra, 10 de dezembro de 2020

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:8A3E74E2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA Nº 15/2020- IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo Administrativo nº 020/2020.

R E S O L V E:

I – Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, a servidora **JOSILEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 0215, lotada na Secretária de Ação Social, em conformidade com o Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c parágrafo 1º, III, "a" do Art. 40 da CF/88.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se,
Dê-se ciência.

Alhandra, 10 de dezembro de 2020

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES
Superintendente

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:EC5CC8A0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO Nº 00045/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 00045/2020
CONTRATO Nº 00095/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2020
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA e JESSICA DE ARAGÃO CAVALCANTE-ME;
OBJETO: O presente Termo Aditivo consiste na majoração do quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento). Onde o valor inicialmente contratado de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), majora em mais R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor final em R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dar-se-á alteração contratual, tendo em vista o acréscimo de quantitativos de produto por ordem do interesse da administração, nos termos do Art. 65, inciso I, "b", §1º, da Lei 8.666/93.

ASSINATURA: 11/12/2020: Gervázio Gomes dos Santos, Prefeito Constitucional e Bruno Samid Aragão Soares, Representante Legal da empresa contratada.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:15628BF1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE DIAMANTE – PB E ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI - EPP

Considerando a abertura do processo administrativo cabível e concessão da oportunidade do contraditório e a ampla defesa;
Considerando o descumprimento reiterado da Clausula Nona e Décima Segunda – Parágrafo Primeiro, do Instrumento de Contrato 072/2017, conforme relatório do Engenheiro Fiscal do Município;
Considerando que a Prefeitura vem cumprindo fielmente suas obrigações contratuais, referente ao contrato nº 072/2017.
Considerando que a Obra encontrasse paralisadas por ais de 180 (cento e oitenta) dias sem justificativa.
Considerando que considerando que o prazo do contrato 072/2017 se expirou sem qualquer manifestação de interesse de em renovar/aditar do Contratado.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB, vem, através da presente, notificar, fundamentado no Artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Segunda – Parágrafo Único e Décima Quinta - Das Sanções, do Contrato firmado com a empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI - EPP, (notificada), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 05.935.592/0001-57, representada pelo Sr. ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO, sediada a Rua São José, 67, Centro, Diamante - PB.
Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente NOTIFICAR PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA ACERCA DO NÃO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULA NONA E DÉCIMA SEGUNDA – PARÁGRAFO PRIMEIRO DO CONTRATO Nº 072/2017, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, LOCALIZADO NO SÍTIO BARRA, NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:
Conforme consta no relatório de fiscalização e acompanhamento de obras, os serviços contratados encontram-se paralisados sem justificativa e comunicação prévia da Administração Pública Municipal, bem como a Empresa contratada não manifestou interesse de renovar o presente contrato, encontrando a obra em estado de abandono.
E demais cláusulas contratuais. Ainda, preceitua o art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, in verbis:
Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)
Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de DEFESA ESCRITA, em Respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, nos termos do Parágrafo 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.
Devendo destacar que os documentos c que compões o processo administrativo em epigrafe encontra-se na sede da Prefeitura Municipal de Diamante, disponível para realização de vistas o retirada de cópia por parte da Empresa Notificada.
Publique-se o presente termo nos meios oficiais, e notifique-se a empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI – EPP, na pessoa do Sr. ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO para que produza seus efeitos legais.

Diamante - PB, 03 de dezembro de 2020

CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jocieli Hermano da Silva Cabral
Código Identificador:23835926

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.
LICITANTES HABILITADOS: NENHUM
LICITANTES INABILITADOS: **a)** ANTONIO GOMES EIRELI; **b)** APN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; **c)** BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI; **d)** CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; **e)** DIAS CONSTRUÇÕES LTDA EPP; **f)** ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI; **g)** JE EMPREENDIMENTOS; **h)** ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP; **i)** TRABES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; **j)** WCB ENGENHARIA E PROJETOS.
LICITANTES ENQUADRADOS COMO ME/EPP: **1.** ANTONIO GOMES EIRELI (EPP); **2.** BSR CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI (ME); **3.** CONCIL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (ME); **4.** DIAS CONSTRUÇÕES LTDA EPP (EPP); **5.** ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI (ME); **6.** ROQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP (EPP); **7.** WCB ENGENHARIA E PROJETOS (EPP).
Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109, da Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações.
Os recursos deverão ser protocolados via Central de Atendimento da Prefeitura na internet: **www.esperanca.1doc.com.br/atendimento** através do Assunto: **- Encaminhamento de documentos - licitação** até às 23h59min do dia 18/12/2020.
Não serão analisados recursos encaminhados após a data e horário fixados.
Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
Não serão protocolados recursos presencialmente em razão das restrições impostas como medidas de enfrentamento a disseminação do novo coronavírus.
Toda comunicação deverá ser feita através da plataforma **esperanca.1doc.com.br/atendimento**. Nela, inclusive, serão integralmente disponibilizados os autos, quando devidamente solicitados pelos participantes.
Erros no manuseio do sistema e/ou em razão de falhas de conexão de dados são de inteira responsabilidade do licitante.
A Ata da Sessão de julgamento da Habilitação estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Esperança, para fins de conhecimento das razões de inabilitação dos licitantes participantes.

Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos e/ou na apresentação desses o julgamento for pela manutenção da inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório, nos termos do item 8.1.18. do Edital, em conformidade com o art. 48, § 3º, da Lei Federal 8.666, de 1993. Neste caso, serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos, quando legalmente possível a sua obtenção.
Comissão Especial de Licitação: Rua Antenor Navarro, nº 837 - Centro Administrativo, Esperança - PB. Horário de obtenção de maiores informações: das 08h às 12h dos dias úteis.

Esperança - PB, 11 de dezembro de 2020.

EMERSON DAVID ALVES DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Emerson David Alves da Costa
Código Identificador:02A286C8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 114/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00034/2020 – HOMOLOGAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO - PROCESSO N.º 114/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00034/2020 – HOMOLOGAÇÃO.

OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de materiais pedagógicos, compostos por projetos pedagógicos como a aquisição de coleção de livros destinados aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental com abordagem sobre a cultura afro-brasileira e indígena, apresentando a cultura e a diversidade dos povos africanos e dos povos indígenas desde como conviveram e como sua troca de experiências teve importância fundamental para a construção da nossa identidade como brasileiros, no Município de Juripiranga.

HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe a empresa MUNDIAL EDIÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI, no valor total de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Juripiranga(PB), 09 de dezembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:6330E7F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2020

GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2020

CONTRATO N.º 343/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: MUNDIAL EDIÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 24.169.503/0001-53.
OBJETO: Registro de Preços, para aquisição de materiais pedagógicos, compostos por projetos pedagógicos como a aquisição de coleção de livros destinados aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental com abordagem sobre a cultura afro-brasileira e indígena, apresentando a cultura e a diversidade dos povos africanos e dos povos indígenas desde como conviveram e como sua troca de experiências teve importância fundamental para a construção da nossa identidade como brasileiros, no Município de Juripiranga.
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
FONTES DE RECURSOS: Recursos Ordinários.
VIGÊNCIA: 09/12/2020 a 31/12/2020.

Juripiranga(PB), 09 de dezembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F006A029

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ERRATA

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Massaranduba, por intermédio do seu Presidente torna-se público a todos interessado que na Ratificação e Adjudicação de Dispensa de nº DP00019/2020 onde se lê RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADERBAL GOMES DA SILVA NETO 09056987461 - R$ 26.640,00; BENJAMIM BARBOZA PEREIRA 02953433465 - R$ 53.280,00; JOSE VITOR LIMA SANTOS 07260435402 - R$ 26.640,00, leia-se RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADERBAL GOMES DA SILVA NETO 09056987461 - R$ 8.880,00; BENJAMIM BARBOZA PEREIRA 02953433465 - R$ 17.760,00; JOSE VITOR LIMA SANTOS 07260435402 - R$ 8.880,00. **Ratificam-se os demais dispositivos, desde que não contrariem o presente.**

Massaranduba, PB 11 Dezembro de 2020.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:76ED2E88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATOS

ERRATA: EXTRATO DE CONTRATOS:
CONTRATOS: Nº 00118/2020 CPL - Nº 00119/2020 CPL - Nº 00120/2020 CPL.

ERRATA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201207DP00019 - DISPENSA Nº DP00019/2020 – CONTRATOS: Nº 00118/2020 CPL - Nº 00119/2020 CPL - Nº 00120/2020 CPL. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA-PB, CNPJ Nº 08.739.138/0001-19, ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, TORNA PÚBLICO, QUE RETIFICA, NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO ACIMA CITADO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 960 DIA 11/12/2020 E NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DA PARAIBA (FAMUP) ANO XII | Nº 2748, DIA 11/12/2020, PAG. 10 – **ONDE SE LÊ:VIGÊNCIA:** CT Nº 00118/2020 - 11.12.2020 - BENJAMIM BARBOZA PEREIRA 02953433465 - R$ 53.280,00; CT Nº 00119/2020 - 11.12.2020 - JOSE VITOR LIMA SANTOS 07260435402 - R$ 26.640,00; CT Nº 00120/2020 - 11.12.2020 - ADERBAL GOMES DA SILVA NETO 09056987461 - R$ 26.640,00.**LEIA-SE**: CT Nº 00118/2020 - 11.12.20 - BENJAMIM BARBOZA PEREIRA 02953433465 - R$ 17.760,00; CT Nº 00119/2020 - 11.12.20 - JOSE VITOR LIMA SANTOS 07260435402 - R$ 8.880,00; CT Nº 00120/2020 - 11.12.20 - ADERBAL GOMES DA SILVA NETO 09056987461 - R$ 8.880,00.

MASSARANDUBA, PB 11 Dezembro de 2020.

PAULO FRACINETTE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:194981D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45.0.01/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RAÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
CONTRATADO: AILA CRISTINA SILVA ARAÚJO
OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor R$ 7.373,61 (sete mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 33.364,61 (trinta e três mil trezentos sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos). BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA/PREFEITA e AILA CRISTINA SILVA ARAÚJO
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2020.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:BDDCEFD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO Nº 092.12/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 092.12/2020

Notificamos a Construtora **SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 35.042.630/0001-03, sediada a Rua Tabelião José Vieira de Queiroga, nº 61, Petrópolis, Pombal PB, Cep: 58.840-000, representeada pelo **Sr. Manoel Leite da Costa Filho**, portador do CPF nº 085.669.454-17**,** para *CUMPRIR O CRONOGRAMA DA OBRA NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA*.
O setor de Planejamento através dos engenheiros fiscais constatou que a empresa *Não Vem Atendendo Ao Disposto No Contrato Administrativo Nº 55.0.03/2020, a obra encontra-se em ritmo EXTREMAMENTE lento e fora do cumprimento do cronograma previsto em contrato*.
Cabe, por fim, enfatizar que, em NÃO CUMPRIMENTO dos prazos estipulados, a contar do recebimento desta e seguindo os prazos previstos no cronograma físico/financeiro, o contrato será rescindido conforme determina a Lei 8.666/93, sujeitando-se ainda, vossa empresa a todas as penalidades prevista no Contrato Administrativo, "Clausula Décima Quinta", bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.
Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Monteiro, PB, 11 de dezembro de 2020.

WALDIRENE A. ALVES BEZERRA
Secretária de Planejamento
Monteiro PB

Publicado por:
Waldirene Aparecida Alves Bezerra
Código Identificador:06C62D8D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO N° 628/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 185/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 185/2020

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **MUNICÍPIO DE PATOS/PB - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 12,156559/0001-94 com sede à Rua. Bossuet Wanderley, s/nº Bairro Brasília, Patos/PB, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social **JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA**, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita sob CNPJ 08.228.979/0001-61, representada por JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, residente e domiciliado na Rua Teotônio Freire, n° 355, Bairro Roças, Natal/RN, em obediência ao artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, firmar o presente termo pelas seguintes razões:
CONSIDERANDO que o período pandêmico causado pelo Coronavírus (COVID-19) ocasionou uma drástica queda na arrecadação dos Municípios, esta edilidade se encontra impedida de manter diversos contratos firmados. Por essa razão.
RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão do contrato de locação de veículos a que este termo se refere pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, ficando a vigência contratual prorrogada por igual prazo.
CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS DE VALORES ATRASADOS – Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo de Suspensão, atestados por documento hábil, são reconhecidos pelo Contratante e serão pagos, sob a condição suspensiva de comprovação perante a autoridade competente.
CLÁUSULA TERCEIRA - RETOMADA DOS SERVIÇOS - A retomada dos serviços só será realizada mediante nova ordem de serviço.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – Os termos pactuados no presente Termo de Suspensão vigorará a partir da data da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Suspensão no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, para que produza seus efeitos legais.

Patos, Paraíba, 10 de dezembro de 2020.

JOSEMILA MARIA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:F829271C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2020

O Fundo Municipal de Saúde de Patos, através de sua Pregoeira Oficial**, TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO,**tudo nos termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar Nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666/93 e demais legislações, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. **OBJETO:** Registro de Preços para Contratação empresa especializada para o fornecimento parcelado de Testes Rápidos para o COVID-19 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Patos/Fundo Municipal de Saúde de Patos, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Data para cadastro de propostas a partir das **09:00hs do dia 14/12/2020**; Data para abertura de propostas a partir das **09:00hs do dia 18/12/2020.Início da sessão pública de lances: Dia 09:10hs do dia 18/12/2020 (horário de Brasília).** O Edital estará disponível nos

Sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf, http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao **e** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.
Informações: qualquer informação referente ao edital em epigrafe, poderá ser feita pessoalmente ou através do e-mail licitacao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 10 de dezembro de 2020.

JOELMA PALMEIRA PEREIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:20F71E00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADITIVO - INSTRUMENTO:4º (QUARTO) TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 138/2019

Instrumento:4º (quarto) termo aditivo, ao contrato nº 138/2019; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; **Objeto Contratual:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS DE ACESSO AO NOVO TERREIRO DO FORRO NO MUNICIPIO DE PATOS-PB, CONTRATO DE REPASSE DE Nº 1046894-41/2017 – MINISTERIO DO TURISMO; **Modalidade:** Tomada de Preços Nº 002/2019; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de PRORROGAR o prazo por mais 210 (duzentos e dez) dias, passando sua vigência legal para 24/06/2021, totalizando com isso 840 (oitocentos e quarenta) dias, conforme cláusulas contratuais e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Prefeito interino Antônio Ivanes de Lacerda e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Patos, 26 de novembro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:F424BDCF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO DE ADITIVO - INSTRUMENTO:2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 413/2019

Instrumento:2º (segundo) termo aditivo, ao contrato nº 413/2019; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP; **Objeto Contratual:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PATOS, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE CR Nº 1022779-38; **Modalidade:** Tomada de Preços Nº 015/2019; **Objeto do Aditivo:** O presente Instrumento de **TERMO DE ADITIVO** tem o objeto de PRORROGAR o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando sua vigência legal para 25/04/2021, totalizando com isso 540 (quinhentos e quarenta) dias, conforme cláusulas contratuais e o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. **Fundamentação:** constante na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. **Signatários:** Prefeito interino Antônio Ivanes de Lacerda e CESARINO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

Patos, 27 de outubro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:4B318878

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO N° 1.017/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.016/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 219/2020

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **MUNICÍPIO DE PATOS - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 09.084.815/0001-70, com sede à rua Epitácio Pessoa, 91, centro, Patos - PB, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **ANTONIO IVANES DE LACERDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 282.259 SSP - PB e do CPF n° 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, centro, no Município de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita sob CNPJ 08.228.979/0001-61, representada por JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, residente e domiciliado na Rua Teotônio Freire, n° 355, Bairro Roças, Natal/RN, em obediência ao artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, firmar o presente termo pelas seguintes razões:
CONSIDERANDO que o período pandêmico causado pelo Coronavírus (COVID-19) ocasionou uma drástica queda na arrecadação dos Municípios, esta edilidade se encontra impedida de manter diversos contratos firmados. Por essa razão.
RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão do contrato de locação de veículos a que este termo se refere pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, ficando a vigência contratual prorrogada por igual prazo.
CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS DE VALORES ATRASADOS – Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo de Suspensão, atestados por documento hábil, são reconhecidos pelo Contratante e serão pagos, sob a condição suspensiva de comprovação perante a autoridade competente.
CLÁUSULA TERCEIRA - RETOMADA DOS SERVIÇOS - A retomada dos serviços só será realizada mediante nova ordem de serviço.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – Os termos pactuados no presente Termo de Suspensão vigorará a partir da data da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA -DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Suspensão no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, para que produza seus efeitos legais.

Patos, Paraíba, 10 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:F631D2D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO N° 002/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 01.041/2018 -PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 148/2018

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **MUNICÍPIO DE PATOS - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 09.084.815/0001-70, com sede à rua Epitácio Pessoa, 91, centro, Patos - PB, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **ANTONIO IVANES DE LACERDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 282.259 SSP - PB e do CPF n° 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, centro, no Município de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **J G SANTOS NETO**, inscrita sob CNPJ 11.345.067/0001-84, representada por **JOILMA DE LIMA BORGES**, residente e domiciliado na Rua Aspirante Santos, n° 2131, Bairro Passagem de Areia, Parnamirim/RN, em

obediência ao artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, firmar o presente termo pelas seguintes razões:
CONSIDERANDO que o período pandêmico causado pelo Coronavírus (COVID-19) ocasionou uma drástica queda na arrecadação dos Municípios, esta edilidade se encontra impedida de manter diversos contratos firmados. Por essa razão.
RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão do contrato de locação de veículos a que este termo se refere pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, ficando a vigência contratual prorrogada por igual prazo. Fica igualmente suspenso o termo aditivo contratual
CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS DE VALORES ATRASADOS – Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo de Suspensão, atestados por documento hábil, são reconhecidos pelo Contratante e serão pagos, sob a condição suspensiva de comprovação perante a autoridade competente.
CLÁUSULA TERCEIRA - RETOMADA DOS SERVIÇOS - A retomada dos serviços só será realizada mediante nova ordem de serviço.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – Os termos pactuados no presente Termo de Suspensão vigorará a partir da data da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA -DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Suspensão no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, para que produza seus efeitos legais.

Patos, Paraíba, 10 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA
Prefeito Interino

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:1130CE64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO N° 628/2020 - PREGÃOPRESENCIAL 01.032/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2020

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **MUNICÍPIO DE PATOS - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 09.084.815/0001-70, com sede à rua Epitácio Pessoa, 91, centro, Patos - PB, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **ANTONIO IVANES DE LACERDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 282.259 SSP - PB e do CPF n° 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, centro, no Município de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ 26.666.227/0001-64, com sede na 26.666.227/0001-64, com sede na Rua João Domingos de Queiroz, 95, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos-PB, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSÉ WALTER CARNEIRO MAIA, portador da cédula de identidade n° 1.472.697 SSP/PB e do CPF n° 741.687.204-97, em obediência ao artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, firmar o presente termo pelas seguintes razões:
CONSIDERANDO que o período pandêmico causado pelo Coronavírus (COVID-19) ocasionou uma drástica queda na arrecadação dos Municípios, esta edilidade se encontra impedida de manter diversos contratos firmados. Por essa razão.
RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão do contrato de locação de veículos a que este termo se refere pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, ficando a vigência contratual prorrogada por igual prazo.
CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS DE VALORES ATRASADOS – Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo de Suspensão, atestados por documento hábil, são reconhecidos pelo Contratante e serão pagos, sob a condição suspensiva de comprovação perante a autoridade competente.
CLÁUSULA TERCEIRA - RETOMADA DOS SERVIÇOS - A retomada dos serviços só será realizada mediante nova ordem de serviço.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – Os termos pactuados no presente Termo de Suspensão vigorará a partir da data da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA -DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Suspensão no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, para que produza seus efeitos legais.

Patos, Paraíba, 10 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:87BED590

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO N° 825/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 02.053/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 254/2020

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o **MUNICÍPIO DE PATOS - PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 09.084.815/0001-70, com sede à rua Epitácio Pessoa, 91, centro, Patos - PB, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **ANTONIO IVANES DE LACERDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n° 282.259 SSP - PB e do CPF n° 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, centro, no Município de Patos - PB, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ 26.666.227/0001-64, com sede na 26.666.227/0001-64, com sede na Rua João Domingos de Queiroz, 95, Bairro Belo Horizonte, na cidade de Patos-PB, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. JOSÉ WALTER CARNEIRO MAIA, portador da cédula de identidade n° 1.472.697 SSP/PB e do CPF n° 741.687.204-97, em obediência ao artigo 78, XIV da Lei 8.666/93, firmar o presente termo pelas seguintes razões:
CONSIDERANDO que o período pandêmico causado pelo Coronavírus (COVID-19) ocasionou uma drástica queda na arrecadação dos Municípios, esta edilidade se encontra impedida de manter diversos contratos firmados. Por essa razão.
RESOLVE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão do contrato de locação de veículos a que este termo se refere pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, ficando a vigência contratual prorrogada por igual prazo.
CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTOS DE VALORES ATRASADOS – Os serviços prestados até a data de assinatura do presente Termo de Suspensão, atestados por documento hábil, são reconhecidos pelo Contratante e serão pagos, sob a condição suspensiva de comprovação perante a autoridade competente.
CLÁUSULA TERCEIRA - RETOMADA DOS SERVIÇOS - A retomada dos serviços só será realizada mediante nova ordem de serviço.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA – Os termos pactuados no presente Termo de Suspensão vigorará a partir da data da sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA -DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Suspensão no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba - FAMUP, para que produza seus efeitos legais.

Patos, Paraíba, 10 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:3FF407C6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido, o servidor **EDJAIR DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 2017541, do cargo de Motorista deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Picuí-PB, 11 de dezembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AC3867F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 19004/2020. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 02401/2020 - Raimundo Adelmar Fonseca Pires - CNPJ: 07.526.979/0001-85 - 1º Aditivo - acréscimo médio de 39,42%. ASSINATURA: 10.12.20

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:1EE5AC6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: ADESÃO Nº 005/2020 AO "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE", PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, PROVENIENTE DESTA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020 - REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00005/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos e: CT Nº 03501/2020 - E. Zalma Souza - EPP - CNPJ: 04.918.161/0001-10 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 2.665,00. ASSINATURA: 10.12.20

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:4A24B06F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, PSFS E DEMAIS ÓRGÃOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POCINHOS - PB, NO COMBATE A ESTA PANDEMIA (COVID-19). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº19012/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pocinhos/Fundo Municipal de Saúde de Pocinhos e: CT Nº 11806/2020 - LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.227.485/0001-53 - 1º Aditivo - acréscimo de R$ 62.362,6860. ASSINATURA: 11.12.20

Publicado por:
Amanda Apolinário da Silva
Código Identificador:CBAF7B4B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
CONCESSÃO DE PRAZO PARA REAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (ART. 48, § 3º, DA LEI Nº 8.666/1993) TOMADA DE PREÇOS N° 004/2020

OBJETO: **Execução de Obra civil pública de Reforma e Ampliação do Estádio Municipal de Futebol "O Pereirão"**

A Prefeitura Municipal de Pombal através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que o Prefeito do Município de Pombal, em inteligência ao art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, CONCEDE o prazo de 08 (oito) dias úteis, PARA A EMPRESA QUE TEVE SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA NO CERTAME, REAPRESENTE A PROPOSTA COMERCIAL escoimada das razões que ensejaram a desclassificação das mesma, ficando desde já determinada para o dia 24/12/2020, às 08h:00min, a reunião para recebimento da proposta comercial, no mesmo local indicado o preâmbulo do Edital. Ficam franqueadas vistas ao processo.

Pombal, 11 de dezembro de 2020.

ERISTON DE ABRANTES PONTES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:B9B0C423

GABINETE
EXTRATO ADITIVO

Pombal, 04 de dezembro de 2020

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 0399/2018
OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE POMBAL.
CONTRATADA: ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO
CPF: 368.597.374-68
MOTIVO: Prorrogação de Prazo e Valor
VIGENCIA DO ADITIVO: 07 de dezembro de 2020 a 06 de dezembro de 2021.
VALOR: DE R$ 1.030,00 (Um Mil e Trinta Reais**)** mensal, PARA **1.407,05** (Um Mil, Quatrocentos e Sete Reais e Cinco Centavos) mensal totalizando o valor para12 meses de R$ 16.884,60 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos).
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II e art. 65, §1° da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:E1FABF6B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE REAJUSTE E VALOR AO CONTRATO Nº 128/2020

Dispensa por outros motivos de Nº 032/2020.**Contratante:**Prefeitura de Princesa Isabel/PB.**Contratada**:**AUDECY BELARMINO DE OLIVEIRA ME, CNPJ Nº 09.082.111/0001-69**. **Considerando** o valor total contratado de R$ 179.235,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e trinta e cinco reais), desta forma fica aditivado o percentual de **50% (cinquenta por cento)** das quantidades que corresponde o valor total de **R$ 89.617,50** (oitenta e nove mil, seiscentos e dezessete reais e cinquenta centavos), desta forma considerado a necessidade de

continuação do fornecimento aditivado, o valor total contratado passa a ser de **R$ 268.852,50** (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Partes:**Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Audecy Belarmino de Oliveira (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 11 de dezembro de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D8F5C26A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 045/2020

Tomada de Preços Nº013/2019.**Contratante:**Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ Nº 08.888.968/0001-08.**Contratada:**TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 29.050.310/0001-00. **Considerando** o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido o valor solicitado ao presente contrato, fundamentado na cláusula décima. **Considerando** os bons préstimos dos serviços prestados pela contratada, ainda por se tratar de serviços de obra e engenharia, executados e não previsto no valor atual de **R$** R$ 355.799,55 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e após o aditivo ficara com valor final de R$ 408.801,80 (quatrocentos e oito mil, oitocentos e um reais e oitenta centavos), **o valor do aditivo é R$ 53.002,25 (cinquenta e três mil, dois reais e vinte e cinco centavos)**, conforme planilha Anexa ao memorando. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Contratantes:**Ricardo P. do Nascimento (Pela Contratante) e o Sr. Damião Epaminondas Tavares Bezerra (Pela contratada).

Princesa Isabel/PB, 06 NOVEMBRO de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:5E07AE47

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 31/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE CONSIGNAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em parcelamentos firmados com as instituições de origem serão integralmente cancelados em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívida flutuante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.

Parágrafo único – Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e outros benefícios inclusos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores também serão cancelados naquela data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:ADC4FCAE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 032/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os artigos 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO a existência de valores de restos a pagar não processados/ não liquidados;

CONSIDERANDO que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de 2015 e anteriores, por prescrição.

Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2020, e aqueles que foram prescritos for força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2020, serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:87365AA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2020 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS METASBIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (MBA) E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO (CMD) DO PODER EXECUTIVO PARA O EXECÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO – A determinação inserta no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal de nº 300/2020, Lei Orçamentária Anual deste Município de SERRA GRANDE/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000 , Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de SERRA GRANDE/PB, para o exercício financeiro de 2021, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2021, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº 300/2020, de 18 de novembro de 2020.

Art. 3º - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o II deste Decreto.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria Municipal de Finanças de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

Art. 4º - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria Municipal de Finanças, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.

Art. 5º - Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Finanças incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, ficam revogadas as disposições em contrário.

SERRA GRANDE/PB, 07 de Dezembro de 2020

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:58145A45

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 034/2020 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a **Lei nº 0278, de 3 de dezembro de 2019.**

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 13.838,00 (Treze Mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:
01.010 Câmara Municipal
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
0000003 3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 12.329,00
0000004 3190.13 99 1001 Obrigações Patronais 1.509,00
Total da Ação 13.838,00
Total da Unidade Orçamentária 13.838,00
Total de Suplementações 13.838,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R$ 13.838,00 (Treze Mil e Oitocentos e Trinta e Oito Reais), como segue:
01.010 Câmara Municipal
01 031 2001 1002 Aquisição de Veículo para Câmara Municipal
0000002 4490.52 99 1001 Equipamentos e Material Permanente 13.838,00
Total da Ação 13.838,00
Total da Unidade Orçamentária 13.838,00
Total de Anulações 13.838,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 13.838,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:96DB9E64

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA LEI Nº 851/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, QUE TRATA SOBRE A CONCESSÃO E CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA PARA OS SERVIDORES QUE EXERCEM ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70 da Lei Orgânica do Município de Soledade, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 5º, Lei nº 851/2020, de 02 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Os benefícios de que trata a presente lei, serão pagos por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por Decreto do Chefe do Executivo, com prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, o que será analisado pela situação de saúde do município de Soledade, eis que unicamente vinculados ao momento atípico e preocupante vivido pelo Município de Soledade, correndo nas dotações orçamentárias correspondentes.
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir do dia **30 de outubro de 2020.**

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2020.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista
Código Identificador:94D52D95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 235/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
Art. 1º Conceder a MARIA DAS DORES VITÓRIA GARCIA SANTOS, matrícula 3468, ocupante do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO, LICENÇA MATERNIDADE por um período de 120 dias, com início em 27/11/2020 a 27/03/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 02 de dezembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:C9B4611A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 242/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
Art. 1º Conceder a FRANCISCO DE ASSIS CUNHA, matrícula 0019, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, FÉRIAS por um período de 30 dias, com início em 07/12/2020 a 05/01/2021, referente a 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 02 de dezembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:157D35AC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 243/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
Art. 1º Conceder a JOSÉ ROBERTO ARRUDA CARDOSO, matrícula 1259, ocupante do cargo de VIGILANTE, FÉRIAS por um período de 30 dias, com início em 04/12/2020 a 03/01/2021, referente a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 02 de dezembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:E5FA1172

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 244/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
Art. 1º Conceder a JOSÉ SERGIO DO Ó MENDONÇA, matrícula 1027, ocupante do cargo de VIGILANTE, FÉRIAS por um período de 30 dias, com início em 07/12/2020 a 06/01/2021, referente a 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 02 de dezembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:18588EDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 245/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
Art. 1º Conceder a JAIR AVELINO PEREIRA, matrícula 1482, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, FÉRIAS por um período de 14 dias, com início em 09/12/2020 a 23/12/2020, referente a 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 02 de dezembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:12327305

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 246/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**

Art. 1º Conceder a ÂNGELO RICARDO PEREIRA DE MELO, matrícula 1483, ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, FÉRIAS por um período de 14 dias, com início em 09/12/2020 a 23/12/2020, referente a 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 02 de dezembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:B4CDA0C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 247/2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**

Art. 1º Conceder a ELISABETH ALVES DOS SANTOS VIERIA, matrícula 1892, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, FÉRIAS por um período de 30 dias, com início em 14/12/2020 a 13/01/2021, referente a 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 02 de dezembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:0883AC9A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO

VISTOS, EXAMINADOS E RELATADOS os presentes autos, acolho entendimento proferido em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, e face a comprovação documental de que o Sr. João Bosco Nonato Fernandes, de fato, presta serviços atualmente ao Estado da Paraíba, lotado no Hospital Regional de Sousa-PB, consoante informações prestadas pela edilidade e que constam do corpo desse procedimento, aliado ainda ao que dispõe o art. 38, II da Constituição Federal, confirmo a decisão que sobrestou o pagamento do Sr. João Bosco Nonato Fernandes, e **determino**, mediante verificação de vedação legal expressa e inquestionável acerca da percepção simultânea das referidas remunerações, a exclusão em definitivo do nome do Sr. João Bosco Nonato Fernandes da folha de pagamentos do Município de Uiraúna-PB.

É a decisão. Publique-se. Cumpra-se.

Uiraúna – PB, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ NILSON SANTIAGO SEGUNDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:DEC3FF8F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2021

Instituto de Previdência do Município de Alhandra

Sumário

1. Introdução. 3
2. Objetivos. 3
2.2. Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências 4
3. Cenário Macroeconômico. 5
3.2. Economia Internacional 5
3.2. Economia Nacional 6
4. Projeção do BACEN dos próximos cinco anos. 6
5. Modelo De Gestão. 7
6. Objetivos de Alocação dos Recursos. 7
6.1. Objetivos. 7
6.2. Justificativa do Indexador. 8
6.3. Aderência da Política. 8
7. Metodologia de Seleção de Investimentos. 8
8. Limitações. 9
9. Restrições. 9
10. Gerenciamento de Risco. 10
11. Alocação Estratégica dos Recursos. 10
11.1. Segmentos de Aplicação. 10
11.2. Projeção para os próximos cenárias. 13
11.3. Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços. . 15
11.4 Meta de Rentabilidade. 16
11.5 Enquadramento. 16
11.6 Vedações. 16
11.7 Política de Transparência. 16
11.8 Critérios para Credenciamento. 16

12. Disposições Gerais. 17

Introdução

O presente documento tem como diretriz a fomentação da política de investimento a ser adota durante o ano de 2021, sendo respaldada pela Resolução CMN nº 3922 de 25 de novembro de 2010 alterada pela Resolução nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação por meio de seu colegiado deliberativo.
Assim, o Instituto de Previdência do Município de Alhandra - IPEMAD registra sua formalidade legal que lastreia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do instituto, sendo utilizada como ferramenta de garantia de conservadorismo e busca a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.
No intuito de atender as exigências do passivo atuarial algumas medidas de gestão de risco fundamentam a elaboração desta Política. O principal fundamento a ser adotado para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de suas obrigações, levando-se em consideração o valor dos ativos disponíveis a investimentos com a devida proteção da inflação no tempo e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de atender os objetivos do RPPS em relação à gestão da alocação dos seus ativos de investimentos, manter um perfil de transparência, solidez com os órgãos reguladores e obrigação com os compromissos assumidos do plano. Para tanto o presente documento é estruturado com base nas mudanças ocorridas no âmbito do **sistema de previdência dos Regimes Próprios** e o atual cenário econômico.
É um instrumento que proporciona à Diretoria e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas e dos limites de risco a que serão expostos a carteira de investimentos. Essa carteira será norteada pela meta estabelecida para as aplicações dos recursos do RPPS limitada ao máximo de 5,87% a.a. de ganho real. Assim a adequação da carteira aos ditames legais e a estratégia de alocação de recursos serão pontos importantes a serem mensurados nessa política de investimentos durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.
No intuito de alcançar a taxa de rentabilidade real exigida para a carteira de investimentos do RPPS, a estratégia de investimento prima pela sua diversificação entre os níveis de classe de ativos de renda fixa, renda variável e imóveis, os ativos de investimentos, bem como a verificação a respeito de liquidez, benchmark, rentabilidade auferida e prometida, volatilidade e verificação quanto a regulação desses ativos perante os órgãos reguladores ANBIMA, CVM e Tesouro Nacional entre outras questões, visando, a otimização do triângulo **crédito, liquidez e retorno** do montante total aplicado. É necessário explanar que a política de investimentos adota como premissa uma política conservadora, adequado aos atuais níveis de risco do RPPS tanto no curto e médio prazo, mas, principalmente no longo prazo voltados ao equilíbrio financeiro-atuarial.

Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimento e Competências

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

Conselho Municipal de Previdência – CMP

Decidir sobre a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;

Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;

Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;

Determinar o percentual máximo do total de ativos dos planos a ser gerido como carteira própria;

Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recursos dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es);

Aprovar ou definir os parâmetros a serem utilizados para a macro alocação;

Decidir acerca do número do(s) administrador(es)/gestor(es) externos de renda fixa e/ou variável;

Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido a cada administrador/gestor;

Propor modelo para atribuição de limite de crédito bancário;

Assegurar o enquadramento dos ativos dos planos perante a legislação vigente e propor quando necessário, planos de enquadramento;

Determinar as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras;

Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;

Avaliar o desempenho dos fundos em que o RPPS for cotista, comparando com os resultados obtidos em mercados com perfil semelhante a carteira atual, mensalmente e;

Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es).

Comitê de Investimentos – COI

Analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo RPPS mensalmente ou trimestralmente;

Propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes mensalmente que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

Analisar os resultados da carteira de investimentos mensalmente do RPPS;

Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;

Acompanhar a execução da política de investimentos do RPPS.

O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional sobre o tema, e pela Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência.

Cenário Macroeconômico

Economia Internacional

Além do aspecto humano, relacionado à perda de vidas e às consequências pessoais do isolamento social, o desempenho das economias dos países avançados no segundo trimestre é eloquente quanto ao impacto da Covid-19. O produto interno bruto (PIB) americano do segundo trimestre caiu 9,1% (-31,9% anualizados) em relação ao trimestre anterior. Na Área do Euro (AE), a queda foi bem maior, de 12,1%, e no Japão, de 7,8%.

Apesar de dramáticas, essas quedas refletem o passado – especificamente, o momento do impacto da pandemia, quando a expansão dos contágios e as medidas de isolamento social estavam em seu auge. Começando em maio, e acompanhando o relaxamento das medidas restritivas à mobilidade, observa-se uma forte recuperação dos indicadores da atividade econômica – no caso dos indicadores de consumo nos Estados Unidos, até mesmo superando os níveis pré-Covid-19.

O estímulo para a retomada dos negócios reflete, em boa medida, as políticas monetária e fiscal mobilizadas para mitigar os efeitos da pandemia sobre a demanda, o emprego, a renda e o crédito. As expectativas, captadas pelos indicadores de confiança, recuperaram-se a partir de maio, mantendo-se em patamares favoráveis desde então. Os mercados de ativos têm refletido o aumento da liquidez e do apetite por ativos de risco. No entanto, o aumento das taxas de transmissão do novo coronavírus em países e/ou regiões localizadas e o impacto da retirada de alguns estímulos fiscais ainda tornam incerta a sustentabilidade de uma recuperação tão rápida dos preços de ativos e da própria atividade econômica.

A recente revisão pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) das projeções para a economia mundial refletiu, relativamente àquelas divulgadas em junho, uma visão moderadamente mais otimista no curto prazo, ao mesmo tempo que reconhece o aumento da incerteza em relação ao futuro. De acordo com essas projeções mais recentes, a queda do PIB mundial em 2020 será menor que a projetada em junho: -4,4%, ante -5,2% na projeção anterior. Para 2021, as projeções correspondentes são 5,2% e 5,4%, respectivamente. A revisão do crescimento de 2020 reflete quedas menores – mas nem por isso menos dramáticas – que as previstas para o segundo trimestre, principalmente nos países avançados, assim como os sinais de forte crescimento no terceiro trimestre. O crescimento maior que o previsto da China no segundo trimestre também contribuiu para a revisão do crescimento da economia mundial em 2020.

Economia Nacional

Em novembro no Brasil assim como na região da zona do Euro e os EUA vem registrando um aumento considerado de casos no que já se chama de "segunda onda" do COVID-19. a retomada das votações de pautas relacionadas a reformas e ajuste fiscal no curto prazo, com endosso ainda das declarações otimistas sobre a agenda liberal do Ministro da Economia, Paulo Guedes animam os investidores de forma geral e o ano tende a terminar com uma perspectiva otimista para 2021 não só por esse fator, mas também pela chegada da implementação da vacina contra o corona vírus, contudo ainda sim um grande desafio estar por vir no sentido de retomar a trilha do crescimento econômico.
Alguns indicadores nos levam a acreditar que a economia brasileira terá uma batalha de gigante a enfrentar no sentindo de ajuste fiscal direcionado a fomentação de emprego e renda para o país, o IPCA registrou a maior variação do ano fechando outubro em 0,86% o que já era de se esperar com a expectativa da inflação tentar voltar ao patamar do centro da meta inflacionária, a indústria registrou o 3º menor desempenho dede de junho fechando setembro em 2,6 p.p, o comércio praticamente ficou no "zero a zero" fechando 0,6 p.p o menor patamar desde maio, serviços fechando em 1,80 p.p com o menor patamar desde junho e acompanhando esses indicadores no nível de desemprego bate recorde com o maior patamar desde 2018 quando registrou 13,10% como taxa de desemprego, hoje segundo o PNAD a taxa de desemprego da economia brasileira está em 13,30%. Com esse cenário o ministério da economia precisa acima de tudo passar confiança e suporte necessário para que aos olhos do investidor esse cenário seja apenas uma passagem obrigatória da economia brasileira perante o contexto da saúde humana atual e também como reflexo do atual clima organizacional mundial a Política monetária atual não enxerga alguma movimentação na taxa básica de juros no curto prazo sem que haja um esforço fiscal de efeitos efetivos no atual panorama econômico.
Assim o grande movimento visto na política monetária até então esta pautada na compra de venda de dólar no controle da disparada da moeda visto os impasses na economia mundial e nesse impasse destacamos as eleições americanas a já declarada vitória de Jhon Biden, abertamente questionada pelos Republicanos na voz da autoridade maior Donald Trump, vem como resposta a uma serie de posturas adotadas pelo governo Norte Americano nos últimos 4 anos para seus governados bem como para com algumas lideranças mundiais. A proposta do governo Democrata tem viés social com um potencial gigantesco a respeito da postura do perfil das novas lideranças globais visto que a vice presidente tem histórico de firmeza e boa liderança na figura de Tia Kamala, primeira mulher negra a chegar a vice presidência dos EUA. Contudo isto foi computado como efeito negativo para o governo brasileiro visto que o atual presidente Jair Bolsonaro é um entusiasta do Presidente Trump e isso pode afetar também a reeleição para o próximo mandato.

Projeção do BACEN dos próximos anos

Na reunião do Copom – Comitê de Política Monetária, realizada no dia 16 de setembro, a taxa Selic foi mantida no menor patamar histórico, de 2,00% a.a. O comitê em um patamar abaixo do centro da meta (3,75%), estimulando a permanência dos juros baixos por muito tempo. Quanto a questão fiscal o comitê enfatizou a necessidade da manutenção da agenda de reformas.
Fonte: Banco Central do Brasil.

Modelo De Gestão

O IPEMAD**,** nos termos da Resolução 3.922/10 e alterações dada pela Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, fará a gestão das aplicações de seus recursos por meio próprio ficando com a responsabilidade do montante.
O instituto tem ainda a possibilidade de contratação de empresa de consultoria, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e pela Portaria MPS nº 519, com suas alterações, para orientação em relação ao seu portfólio, avaliação e emissão de nota técnica correlata aos seus investimentos e principais riscos ao qual está exposto.
Sempre serão considerados aspectos como a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do município, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, e a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos não só focada no curto e médio prazo, mas principalmente, no longo prazo.

Objetivos de Alocação dos Recursos

Objetivos

Garantir o equilíbrio de longo prazo entre o ativo e passivo do IPEMAD obedecendo à meta de:
Meta atuarial: 4,94% ao ano + variação do IPCA, projetada para 2021 de 3,22% ao ano, totalizando uma meta de rentabilidade anual de **8,32%.**

Justificativa do Indexador

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA índice oficial da inflação brasileira está a caminhar na trajetória da estabilização e girar em torno da meta estipulada pelo CMN em inflação de 4% (centro da meta), com intervalo de tolerância de menos um e meio ponto percentual e de mais um e meio ponto percentual, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

Aderência da Política
Consiste em atender o perfil do passivo atuarial e encontrar o melhor caminho para tomada de decisão estratégica da alocação do ativo do plano visto a obrigação exigida pela meta atuaria, evitando a incidência de custos adicionais, ou seja, a suplementação de déficits técnicos e descasamentos de obrigações.
Nesse sentido a política de investimento prima por ativos que estimam superar a inflação vigente e tenham liquidez suficiente para honrar as obrigações do plano. Portanto escolhemos o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA atual índice de inflação como o índice de referência.
A portaria MF nº 464/18 e a portaria MF nº 12.233/20 determinaram uma nova forma de auferir a meta de investimento a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS.
Esta taxa, conforme determina o art. 26, da Portaria 464, "deverá ter, como limite máximo, o menor percentual dentre os seguintes:

Do valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimento aprovada pelo conselho deliberativo do regime; e

Da taxa de juros parâmetro cujo da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo a duração do passivo do RPPS."

Para apurar a rentabilidade esperada a que se refere o item I acima, a Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, elaborou três cenários para meta de rentabilidade futura considerando a projeção da taxa Selic feita pelo banco central para estimar o retorno da renda Fixa e as médias de rentabilidades do Ibovespa, IFIX e IVVB11 dos últimos anos para a renda variável. A seguir, temos os três possíveis cenários de retornos para os investimentos:

Investimento	Indicador	Conservador	Moderado	Agressivo
Renda Fixa	Selic	80,00%	70,00%	60,00%
Renda Variável	IBOV	10,00%	20,00%	30,00%
	IFIX	5,00%	5,00%	5,00%
	IVVB11	5,00%	5,00%	5,00%
Rentabilidade esperada		**4,94%**	**5,71%**	**6,49%**

Levando em consideração os investimentos passados do RPPS, adotamos como **conservador**. Sendo, portando, sua meta aqui considerada de 4,94%.
Já a "duração do passivo", a que se refere o item II acima, calculada na Avaliação Atuarial de 2020 (data-base 2019) realizada pela Inove Consultoria Atuarial e previdenciária, contratada para este fim, é de 16,46 anos. Tomando como base o anexo I da Portaria MF nº 12.233/20, encontramos o valor de 5,41%.
Considerando, portanto, que a meta atuarial a ser perseguida pelo RPPS em 2021 deverá ser o menor valor entre os itens I e ll acima, esta será de **IPCA + 4,94%**.
Considerando ainda a projeção de inflação para o ano de 2021 como sendo de 3,22% temos como meta atuarial projetada o valor de **8,32%.**

Metodologia de Seleção de Investimentos

Desde de novembro de 2013, as instituições financeiras interessadas em receber aplicações de recursos do IPEMAD estão obrigadas a se credenciar junto à Unidade Gestora obedecendo ao "Regulamento para Credenciamento de Instituições Financeiras, Sociedades Corretoras e Distribuidoras, Gestora e Administradora de Títulos e Valores Mobiliários e seus produtos" disponibilizado no site do instituto.

Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação de segurança, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza do passivo atuarial e prática diligente, no contexto do portfólio global do IPEMAD**.**

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (nacional e internacional) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os principais *drives* dos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

A definição dos fundos de investimentos de renda fixa aberta e das instituições intermediadoras que receberão os recursos do IPEMAD se dará, preferencialmente, pelos classificados como de baixo risco de crédito, ou seja, aqueles enquadrados como "Investment Grade", fundamentadas em classificações de risco (rating) no mínimo "BBB+" conferidas preferencialmente pelas seguintes agências:

• Standards Poors;
• Moody´s
• Fitch IBCA
• Atlantic Rating
• SR Rating

Limitações

Serão observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

O limite e o segmento de aplicação permitida pela respectiva Política de Investimento obedecerão ao que consta nas subseções I, II e III, da Seção II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922 de 2010 e alterações da CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

O limite geral desta Política de Investimento obedecerá ao que consta na subseção I, da Seção III, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

Restrições

A vedação desta Política de Investimento obedecerá ao que determina na subseção VI, da Seção IV, da Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações.

Gerenciamento de Risco

Nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

Risco de Mercado – é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro, corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

Risco de Crédito - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;

Risco de Liquidez - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

Risco de Descasamento (MATCHING) - para que os retornos esperados se concretizem é necessário o acompanhamento do desempenho das aplicações selecionadas pelos Gestores do *****. Para tanto, a empresa de consultoria fará a medição dos resultados, utilizando as informações atuariais para o casamento entre o passivo e o ativo, priorizando a liquidez, risco e retorno dos investimentos do ***** **observado no método de Asset Liabillity Management - ALM.**

Alocação Estratégica dos Recursos

Segmentos de Aplicação

Esta Política de Investimentos é determinada em concordância com a Resolução do CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 e alterações da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações, prevê os seguintes segmentos de atuação:

Segmento de Renda Fixa;
Segmento de Renda Variável;
Imóveis.

Conforme cenário econômico previsto recomenda-se a seguinte composição de carteira para o exercício 2021 respeitado os limites da CMN nº 4.604 de 19 de outubro de 2017 e posteriores alterações bem como a Subseção II, § 1º da mesma resolução os fundos de investimentos devem obedecer a seguinte composição de títulos, conforme os cenários desenhados:

RENDA FIXA					
TIPO	Enquadramento - Resolução 4.695/18		Exercício 2021		
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	ALVO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	35,00%	35,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "a"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	60,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa – Geral	Art. 7º, Inciso IV, "a"	40,00%	40,00%	20,00%	20,00%
ETF - Demais Indicadores de RF	Art. 7º, Inciso IV, "b"	40,00%	40,00%	10,00%	10,00%

Letra Imobiliária Garantida – LIG	Art. 7º, Inciso V, "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, "a"	15,00%	15,00%	0,00%	0,00%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, "b"	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
FIDC sênior – fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Debentures de infraestrutura	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA FIXA				**80,00%**	
RENDA VARIÁVEL					
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Art. 8º, Inciso I "a"	30,00%	30,00%	0,00%	0,00%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)	Art. 8º, Inciso I "b"	30,00%	20,00%	5,00%	0,00%
FIA – aberto	Art. 8º, Inciso II "a"	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%
ETF - Demais Índices de Ações	Art. 8º, Inciso II "b"	20,00%	20,00%	0,00%	0,00%
FI - Multimercado – Aberto – desalavancado	Art. 8º, Inciso III	10,00%	10,00%	5,00%	0,00%
FI em Participações	Art. 8º, Inciso IV "a"	5,00%	5,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliários	Art. 8º, Inciso IV "b"	5,00%	5,00%	5,00%	0,00%
TOTAL PREVISTO EM RENDA VARIÁVEL				**15,00%**	
EXTERIOR					
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º	10,00%	10,00%	5,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior					
Fundo de Ações – BDR Nível 1					
TOTAL PREVISTO GERAL				**5,00%**	

As aplicações previstas em produtos de renda variável limitar-se-ão, cumulativamente, a 20% (trinta por cento) da totalidade das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social. (Artigo 8º, § 1º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do fundo (artigo 14º da Resolução 4.604 de outubro de 2017). Contudo para os FIDC sênior – fechado, FI RF Crédito Privado – Aberto, FIP – fechado, FII e FI - Multimercado – Aberto – desalavancado serão limitados a 5% do patrimônio líquido conforme a mesma resolução.
Os imóveis vinculados poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.
Discriminando um pouco mais o quadro acima, o Limite Máximo permite prever qual o valor máximo possível na faixa de alocação da proposta modalidade de aplicação e o inverso para o Limite Mínimo, o Alvo de alocação permite dar uma sugestão de alocação propícia da carteira de investimentos, o fato da alocação atual ou futura da carteira não estar exatamente igual aos valores do Alvo de Alocação não caracteriza desenquadramento da carteira.
Esse formato permite assegurar o perfil da carteira do RPPS quanto a variações do mercado dando a gestão a abertura necessária para tomada de decisão quando o cenário previsto foge da distribuição de alocação auferida pela gestão de política de investimentos de 2021 evitando impactos significativos a carteira.
Cabe avaliar até que ponto o Value at Risck – VAR permite segurar a posição até que seja acionado o Stop Loss da carteira e assim mudar sua configuração com base nos cenários aqui já analisados e previsto para 2021, contudo esse valor e a confiabilidade da ferramenta cabe a gestão de política de investimentos definir o seu cálculo ou contratar serviço de acompanhamento para essa finalidade.

Projeção para os próximos 5 anos

Os quadros abaixo demonstram os limites mínimos e máximos por tipo de ativo, tomando como base o resultado previsto do fluxo de caixa atuarial e as projeções de possíveis déficits ou superávit.

RENDA FIXA				
TIPO	Enquadramento - Resolução 4.695/18		Alocação (%) para os próximos 5 anos	
	Legal	% Máximo	LIMITE MÁXIMO	LIMITE MÍNIMO
Títulos Públicos – TN na SELIC	Art. 7º, Inciso I, "a"	100,00%	0,00%	0,00%
FI 100% títulos TN	Art. 7º, Inciso I, "b"	100,00%	100,00%	0,00%
ETF - 100% Títulos Públicos	Art. 7º, Inciso I, "c"	100,00%	100,00%	0,00%
Diretamente em Operações compromissadas com TP	Art. 7º, Inciso II	5,00%	0,00%	0,00%
FI Renda Fixa "Referenciado"	Art. 7º, Inciso III, "a" ou "b"	60,00%	40,00%	0,00%
ETF - Renda Fixa "Referenciado	Art. 7º, Inciso III, "b"	60,00%	40,00%	0,00%
FI Renda Fixa – Geral	Art. 7º, Inciso IV, "a""	40,00%	40,00%	0,00%
ETF - Demais Indicadores de RF	Art. 7º, Inciso IV, "b"	40,00%	40,00%	0,00%
Letra Imobiliária Garantida - LIG	Art. 7º, Inciso V, "b"	20,00%	0,00%	0,00%
Poupança	Art. 7º, Inciso VI, "a"	15,00%	5,00%	0,00%
CDB	Art. 7º, Inciso VI, "b"	15,00%	0,00%	0,00%
FIDC senior – Fechado	Art. 7º, Inciso VII, "a"	5,00%	5,00%	0,00%
FI RF Crédito Privado	Art. 7º, Inciso VII, "b"	5,00%	0,00%	0,00%
FI Debentures de infraestrutura	Art. 7º, VII, "c"	5,00%	0,00%	0,00%
RENDA VARIÁVEL				
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	Artigo 8º, Inciso I, "a"	30,00%	15,00%	0,00%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)	Artigo 8º, Inciso I, "b"	30,00%	5,00%	0,00%
FIA – Aberto	Artigo 8º, Inciso II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%
ETF - Demais Índices de Ações	Artigo 8º, Inciso II, "a"	20,00%	0,00%	0,00%
FI – Multimercado – Aberto – desalavancado	Artigo 8º, Inciso III	10,00%	5,00%	0,00%
FI em Participações	Artigo 8º, Inciso IV, "a"	5,00%	0,00%	0,00%
FI Imobiliários	Artigo 8º, Inciso IV, "b"	5,00%	5,00%	0,00%
EXTERIOR				
FIC E FIC FI – Renda fixa – Dívida externa	Art. 9º	10,00%	10,00%	0,00%
FIC – Aberto – Investimentos no Exterior				
Fundo de Ações – BDR Nível 1				

Carregamento de Posição e Desinvestimento – Formação De Preços

FI 100% títulos TN
Com base no cenário econômico vigente e para os próximos 5 anos é de preferível montar um perfil conservador da carteira de investimentos afim de proteção da carteira contra a inflação e para montar a carteira é indicado se posicionar com títulos do governo ao qual apresentam risco mínimo de mercado e garante a rentabilidade real. A política indica que haja desinvestimento conforme a necessidade de liquidez do RPPS.

ETF - 100% Títulos Públicos
Com objetivo de proteção a aplicação em ETF torna-se mais uma possibilidade de a carteira para o gestor no sentido pegar possíveis janelas de aberturas de fundos novos vislumbrando o longo prazo e a proteção da carteira no sentido que estes fundos também garantem uma rentabilidade real.

FI Renda Fixa "Referenciado", FI Renda Fixa – Geral e ETF - Demais Indicadores de RF
No fundo de renda fixa será destinada a aplicação como maneira de diversificar a carteira, mas mantendo o perfil conservador, a possibilidade de desinvestimento se dará na medida que o cenário econômico mudar no sentido de agredir a rentabilidade estimada. Assim pretende-se contribuir para manter uma rentabilidade que atenda a meta atuarial.

ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50)
A abertura para posição em renda variável mais especificamente em ETF's se dá pela queda na rentabilidade real das modalidades de renda fixa e o forte desempenho dos índices de *Small Caps* que pode contribuir para equilibrar o rendimento da carteira para os próximos anos com ênfase no curto prazo e assim diversificar a carteira de maneira positiva.

FI - Multimercado – Aberto – desalavancado
No fundo será destinada a aplicação como maneira de diversificar ainda mais a carteira, contudo o RPPS deve se ater a essa possibilidade apenas em um cenário econômico otimista, onde haverá possível diminuição da posição em renda fixa. Os fundos multimercado servem como alternativas para cenários de crescimento sólido sem uma concentração em nenhum fator em especial mitigando seu risco e suavizando a rentabilidade da carteira.

FI Imobiliários
Os fundos Imobiliários apesar de estarem e serem negociados em bolsa de valores, garantem ao cotista uma rentabilidade via aluguel proporcional a quantidade de cotas do cotista, esses fundos vêm mostrando um sólido desempenho anualmente e ainda disponibilizam uma rentabilidade (yeld) via aluguel o que garante uma suavização na rentabilidade da carteira em tempos de renda fixa em baixa. Cabe ao gestor observar a longo qual fundo adequa ao perfil.

Meta de Rentabilidade
Buscando um horizonte de tempo maior, a política de investimento tem interesse na tentativa de manter protegida suas aplicações, com base na sua perspectiva de rentabilidade real e atingir a TMA – Taxa de Meta Atuarial, assim buscou-se calcular a rentabilidade real futura para os próximos anos que seguem. A projeção é parametrizada com base de informações disponibilizadas no relatório do Banco Central – BACEN de Inflação e taxa básica de juros – Taxa SELIC a preços correntes e assim definindo a previsão de rentabilidade real da carteira.

Enquadramento

Os limites estipulados de enquadramento serão observados conforme a Resolução nº 4.695 de 2018 e como entendimento complementar ao artigo 22 destacamos:
Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta.

Vedações

Das vedações o instituto deverá seguir as vedações estabelecidas pela resolução CMN nº 4.695/2018.

Política de Transparência

A Política de Investimentos a que se insere deverá ter disponibilização aos interessados no prazo de 30 dias (trinta dias) a contar da data de sua aprovação, observando os critérios estabelecidos pelo Ministério da previdência Social.

Critérios para Credenciamento

Seguindo a Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, o RPPS, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Disposições Gerais

A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.
A Política de investimentos foi desenvolvida considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses e poderá, justificadamente, ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao comportamento da conjuntura do mercado ou a nova legislação.
As informações contidas na Política Anual de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelos responsáveis pela gestão do IPEMAD aos seus segurados e pensionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua aprovação, através de publicação no site da Unidade Gestora ou em meio físico na sede da Unidade Gestora.
O responsável pela gestão dos recursos do instituto deverá ser pessoa física vinculada ao Ente Federativo e a Unidade Gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, apresentado formalmente designado para a função por ato da autoridade competente. Deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.
A Política de Investimentos do IPEMAD foi aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Previdência.
A Política de Investimentos e suas revisões são de competência da Diretoria Executiva que, após elaboração, deverá solicitar aprovação ao Conselho Municipal de Previdência, conforme o artigo 5º da Resolução nº 3.922/2010.

Alhandra/PB, 03 de dezembro de 2020.

RENATO MENDES LEITE

JOSÉ NUNES MAIA

GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:8FD1541E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00034/2020

GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 040/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00034/2020

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MUNDIAL EDIÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI, estabelecida na Av. D. Pedro II, 962, Sala 01 – Centro – João Pessoa – PB, CNPJ nº 24.169.503/0001-53, pelo seu representante infra-assinado, Senhor LASSIÊ DE SOUZA MACÊDO, CPF nº 499.278.094-68 e RG nº 17.959.197-6 SSP/SP, residente na Rua Aderbal Maia Paiva, 600, Quadra 243, Casa 454 – Portal do Sol – João Pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00034/2020**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais pedagógicos, compostos por projetos pedagógicos como a aquisição de coleção de livros destinados aos alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental com abordagem sobre a cultura afro-brasileira e indígena, apresentando a cultura e a diversidade dos povos africanos e dos povos indígenas desde como conviveram e como sua troca de experiências teve importância fundamental para a construção da nossa identidade como brasileiros, no Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Descrição	Unid	Quant	Unitário	Total
01	Raízes do Brasil – Cultura Afro Indígena – 1º Ano Autoras: Ivana Pansera e Luana Vignon ISBN: 978-85-68699-26-3 Coleção sobre Cultura Afro-brasileira e Cultura Indígena contemplando cinco livros, sendo um para cada ano do ensino fundamental anos iniciais, que trate especificamente de: cultura e diversidade, troca de experiências como fator indispensável para construção da identidade dos brasileiros, as religiões afro-brasileiras, direitos indígenas, demarcação de terras, dentre outros. **MARCA: MUNDIAL EDIÇÕES**.	Unid	160	125,00	20.000,00
02	Raízes do Brasil – Cultura Afro Indígena – 2º Ano Autoras: Ivana Pansera e Luana Vignon ISBN: 978-85-68699-28-7 Coleção sobre Cultura Afro-brasileira e Cultura Indígena contemplando cinco livros, sendo um para cada ano do ensino fundamental anos iniciais, que trate especificamente de: cultura e diversidade, troca de experiências como fator indispensável para construção da identidade dos brasileiros, as religiões afro-brasileiras, direitos indígenas, demarcação de terras, dentre outros. **MARCA: MUNDIAL EDIÇÕES**	Unid	160	125,00	20.000,00
03	Raízes do Brasil – Cultura Afro Indígena – 3º Ano Autoras: Ivana Pansera e Luana Vignon ISBN: 978-85-68699-33-1 Coleção sobre Cultura Afro-brasileira e Cultura Indígena contemplando cinco livros, sendo um para cada ano do ensino fundamental anos iniciais, que trate especificamente de: cultura e diversidade, troca de experiências como fator indispensável para construção da identidade dos brasileiros, as religiões afro-brasileiras, direitos indígenas, demarcação de terras, dentre outros. **MARCA: MUNDIAL EDIÇÕES**	Unid	160	125,00	20.000,00
04	Raízes do Brasil – Cultura Afro Indígena – 4º Ano Autoras: Ivana Pansera e Luana Vignon ISBN: 978-85-68699-31-7 Coleção sobre Cultura Afro-brasileira e Cultura Indígena contemplando cinco livros, sendo um para cada ano do ensino fundamental anos iniciais, que trate especificamente de: cultura e diversidade, troca de experiências como fator indispensável para construção da identidade dos brasileiros, as religiões afro-brasileiras, direitos indígenas, demarcação de terras, dentre outros. **MARCA: MUNDIAL EDIÇÕES.**	Unid	160	125,00	20.000,00
05	Raízes do Brasil – Cultura Afro Indígena – 5º Ano Autoras: Ivana Pansera e Luana Vignon ISBN: 978-85-68699-34-8 Coleção sobre Cultura Afro-brasileira e Cultura Indígena contemplando cinco livros, sendo um para cada ano do ensino fundamental anos iniciais, que trate especificamente de: cultura e diversidade, troca de experiências como fator indispensável para construção da identidade dos brasileiros, as religiões afro-brasileiras, direitos indígenas, demarcação de terras, dentre outros. **MARCA: MUNDIAL EDIÇÕES**	Unid	160	125,00	20.000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00034/2020, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)
CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)
CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00034/2020, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:
a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00034/2020 e a proposta da empresa MUNDIAL EDIÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 9 de dezembro de 2020.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

MUNDIAL EDIÇÕES E REPRESENTAÇÕES EIRELI
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:1F42BF4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto nº 0028/2020 Em, 3 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.
Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 593.385,57 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010	CAMARA MUNICIPAL			
01	031 0010 2001	Manut. das Ativ. da Camara Municipal		
0000004	3390.30 99	1001	Material de Consumo	2.903,34
0000006	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	26.853,00
0000009	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	1.345,00
Total da Ação				31.101,34
Total da Unidade Orçamentária				31.101,34
02.010	GABINETE DO PREFEITO			
04	122 0021 2002	Manut. das Atividades do Gabinete		
0000014	3390.30 99	1001	Material de Consumo	5.782,11
0000016	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.426,00
Total da Ação				8.208,11
Total da Unidade Orçamentária				8.208,11
02.020	SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO			
04	122 0021 2003	Secretaria Geral do Município		
0000026	3190.91 99	1001	Sentenças Judiciais	9.467,61
0000034	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	12.504,25
0000036	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	2.469,00
Total da Ação				24.440,86
Total da Unidade Orçamentária				24.440,86
02.030	SECRETARIA DE TRANSPORTES			
04	122 0021 2004	Secretaria de Transportes		
0000039	3390.14 99	1001	Diárias - Civil	33,00
Total da Ação				33,00
Total da Unidade Orçamentária				33,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS			
12	361 0188 2008	Manut. das Atividades do Ensino Fundamen tal		
0000076	3190.11 99	1111	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	17.689,00
0000077	3190.13 99	1111	Obrigações Patronais	129.611,27
0000080	3390.30 99	1111	Material de Consumo	1.067,95
Total da Ação				148.368,22
Total da Unidade Orçamentária				148.368,22
02.070	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			
08	244 0468 2018	Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		

0000128	3390.14 99	1001	Diárias - Civil	300,00
Total da Ação				300,00
14	243 0483 2025	Manutencao do Conselho Tutelar do Munici pio		
0000147	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	428,86
Total da Ação				428,86
08	244 0487 2058	Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000162	3190.04 99	1311	Contratação por Tempo Determinado	5.678,70
0000166	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	431,80
Total da Ação				6.110,50
08	244 0487 2059	CRAS-Piso Básico Fixo		
0000167	3190.04 99	1311	Contratação por Tempo Determinado	2.385,00
Total da Ação				2.385,00
08	244 0487 2067	Mant Programa IGDBF		
0000384	4490.52 99	1311	Equipamentos e Material Permanente	1.363,00
Total da Ação				1.363,00
08	244 0487 2068	Manut Programa Criança Feliz		
0000400	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	503,60
Total da Ação				503,60
08	244 0487 2073	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SAS		
0000520	3390.32 99	1992	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	6.291,45
Total da Ação				6.291,45
Total da Unidade Orçamentária				17.382,41
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT			
20	605 0111 2027	Manutencao da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
0000184	3390.30 99	1001	Material de Consumo	9.964,01
0000186	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.200,00
Total da Ação				11.164,01
Total da Unidade Orçamentária				11.164,01
02.090	SECRETARIA DE IND, COM E TURISMO			
13	695 0247 2028	Manutencao das Ativ.Turist. no Município		
0000192	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	2.060,00
Total da Ação				2.060,00
Total da Unidade Orçamentária				2.060,00
02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB			
04	451 0021 2029	Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000220	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	4.134,00
Total da Ação				4.134,00
Total da Unidade Orçamentária				4.134,00
02.110	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04	122 0021 2032	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000246	3190.91 99	1001	Sentenças Judiciais	57.089,00
0000248	3390.30 99	1001	Material de Consumo	355,00
0000251	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.259,00
0000252	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	4.510,07
Total da Ação				67.213,07
Total da Unidade Orçamentária				67.213,07
02.120	SECRETARIA DE FINANÇAS			
04	122 0021 2033	Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000263	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	5.931,43
Total da Ação				5.931,43
Total da Unidade Orçamentária				5.931,43
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA			
10	301 0428 2035	Manut. do Prog.Saude na Familia-PSF		
0000276	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.219,00
Total da Ação				2.219,00
10	301 0428 2036	Manut. do Prog. de Agentes Comun. de Saúde-PACS		
0000280	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	9.587,00
0000283	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	791,00
Total da Ação				10.378,00
10	301 0428 2041	Manut Fundo Municipal de Saude		
0000296	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	118.353,00
0000301	3390.32 99	1211	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	2.509,00
Total da Ação				120.862,00
11	331 0497 2044	Contribuição para o PASEP dos Servidores da Saude		
0000307	3390.47 99	1211	Obrigações Tributárias e Contributivas	8.260,78
Total da Ação				8.260,78
10	301 0428 2050	Teto Municipal da Média e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar		
0000310	3390.30 99	1214	Material de Consumo	33.622,39
0000312	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	10.769,67
0000313	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	11.455,01
Total da Ação				55.847,07
10	301 0428 2052	NASF-Nucleos de Apoio a Saude da Familia		
0000320	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	1.647,00
Total da Ação				1.647,00
10	301 0428 2053	PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qua lidade		
0000330	4490.52 99	1214	Equipamentos e Material Permanente	7.334,00
Total da Ação				7.334,00
10	302 0428 2054	SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000332	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	15.053,00
0000333	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	10.702,00
0000334	3390.30 99	1214	Material de Consumo	4.951,55
0000335	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	500,00
0000336	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.124,90
Total da Ação				32.331,45
10	305 0428 2056	Piso Fixo de Vigilancia em Saude - PFVS		
0000342	3390.30 99	1214	Material de Consumo	300,00
0000344	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	139,82
Total da Ação				439,82
10	301 0428 2057	Outros Prog Fin Trans Fundo a Fundo-FNS		

0000346	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	11.591,00
Total da Ação				11.591,00
10	301 0428 2072	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMS		
0000517	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	9.000,00
0000518	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	5.980,00
Total da Ação				14.980,00
Total da Unidade Orçamentária				265.890,12
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV TERRITORIAL			
18	541 0103 2070	Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial		
0000437	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	7.459,00
Total da Ação				7.459,00
Total da Unidade Orçamentária				7.459,00
Total de Suplementações				593.385,57

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 593.385,57 (Quinhentos e Noventa e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos), como segue:

01.010	CAMARA MUNICIPAL			
01	031 0010 2001	Manut. das Ativ. da Camara Municipal		
0000001	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	423,34
0000002	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	28.217,00
0000007	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.345,00
0000008	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	1.116,00
Total da Ação				31.101,34
Total da Unidade Orçamentária				31.101,34
02.010	GABINETE DO PREFEITO			
04	122 0021 2002	Manut. das Atividades do Gabinete		
0000012	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	62,70
0000015	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	510,00
0000017	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.090,50
0000020	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	2.044,00
Total da Ação				4.707,20
Total da Unidade Orçamentária				4.707,20
02.020	SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO			
04	122 0021 2003	Secretaria Geral do Município		
0000025	3190.13 99	1001	Obrigações Patronais	36.988,04
0000030	3390.30 99	1001	Material de Consumo	3.000,00
0000032	3390.35 99	1001	Serviços de Consultoria	2.516,14
0000035	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	437,00
Total da Ação				42.941,18
Total da Unidade Orçamentária				42.941,18
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS			
12	361 0188 1002	Const.Ampl.Ref. e Equip. Unidades Escol Ares		
0000057	4490.51 99	1111	Obras e Instalações	32.080,00
0000058	4490.52 99	1111	Equipamentos e Material Permanente	15.307,00
Total da Ação				47.387,00
12	361 0188 1003	Aquisicao de Veiculos p/ Educacao		
0000062	4490.52 99	1111	Equipamentos e Material Permanente	15.307,00
Total da Ação				15.307,00
12	361 0188 2008	Manut. das Atividades do Ensino Fundamen tal		
0000078	3190.91 99	1111	Sentenças Judiciais	6.576,00
0000081	3390.32 99	1111	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	13.939,00
0000083	3390.35 99	1111	Serviços de Consultoria	4.865,84
0000084	3390.36 99	1111	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	105,40
0000085	3390.39 99	1111	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	14.453,74
0000086	3390.92 99	1111	Despesas de Exercícios Anteriores	35.361,00
0000087	4490.51 99	1111	Obras e Instalações	6.739,00
0000088	4490.52 99	1111	Equipamentos e Material Permanente	3.634,24
Total da Ação				85.674,22
Total da Unidade Orçamentária				148.368,22
02.070	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			
08	244 0468 2018	Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000130	3390.32 99	1001	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	300,00
Total da Ação				300,00
08	244 0486 2020	Manutencao do Programa de Assistencia a gestantes		
0000140	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	600,00
Total da Ação				600,00
08	244 0487 2058	Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000164	3390.30 99	1311	Material de Consumo	124,95
0000165	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.678,70
Total da Ação				5.803,65
08	244 0487 2059	CRAS-Piso Básico Fixo		
0000169	3390.30 99	1311	Material de Consumo	630,45
0000170	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.385,00
Total da Ação				3.015,45
08	244 0487 2067	Mant Programa IGDBF		
0000377	3390.30 99	1311	Material de Consumo	180,00
0000388	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.363,00
Total da Ação				1.543,00
08	244 0487 2073	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-SAS		
0000519	3390.30 99	1992	Material de Consumo	6.291,45
Total da Ação				6.291,45
Total da Unidade Orçamentária				17.553,55
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT			
20	605 0111 2027	Manutencao da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
0000181	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.794,76
0000185	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	83,60

Total da Ação				1.878,36
Total da Unidade Orçamentária				1.878,36
02.090	SECRETARIA DE IND, COM E TURISMO			
13	695 0247 2028	Manutencao das Ativ.Turist. no Município		
0000197	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.060,00
Total da Ação				2.060,00
Total da Unidade Orçamentária				2.060,00
02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB			
04	122 0025 1011	Ampl/Ref/Recup e Equipagem de Prédios Pu blicos		
0000200	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	1.000,00
Total da Ação				1.000,00
15	451 0316 1013	Aquis e Desaprop Imóveis p/ Urbanização		
0000202	4490.61 99	1001	Aquisição de Imóveis	57.999,09
Total da Ação				57.999,09
15	451 0323 1014	Const/Recup/Ref Praças,Parques, Jardins Calçadas e Calçadões		
0000203	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	12.839,61
Total da Ação				12.839,61
15	451 0323 1015	Construção de Um Portal da Cidade		
0000204	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	230,00
Total da Ação				230,00
04	451 0021 2029	Manut.	das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb	
0000221	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	0,90
0000224	3390.30 99	1001	Material de Consumo	4.134,00
Total da Ação				4.134,90
Total da Unidade Orçamentária				76.203,60
02.110	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04	122 0021 2032	Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000244	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.000,00
0000253	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	830,00
0000254	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	852,00
Total da Ação				2.682,00
Total da Unidade Orçamentária				2.682,00
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA			
10	302 0428 1030	Const/Amp/Ref. e Equip.de Unid.de Saude		
0000268	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	8.260,78
Total da Ação				8.260,78
10	301 0428 2035	Manut.	do Prog.Saude na Familia-PSF	
0000271	3190.04 904 1214		Contratação por Tempo Determinado	22.156,56
0000272	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	16.303,05
0000274	3390.30 99	1214	Material de Consumo	11.591,00
0000275	3390.33 99	1214	Passagens e Despesas com Locomoção	8.267,75
Total da Ação				58.318,36
10	301 0428 2038	Manut. Prog. Saude Bucal		
0000286	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	2.622,50
Total da Ação				2.622,50
10	301 0428 2041	Manut Fundo Municipal de Saude		
0000297	3190.11 99	1211	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	11.714,00
0000303	3390.36 99	1211	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.597,00
0000304	3390.39 99	1211	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	106.639,00
0000306	4490.52 99	1211	Equipamentos e Material Permanente	912,00
Total da Ação				120.862,00
10	301 0428 2051	Piso de Atenção Báasica Fixo-PAB Fixo		
0000314	3390.30 99	1214	Material de Consumo	7.334,00
0000317	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	49.239,48
Total da Ação				56.573,48
10	301 0428 2053	PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qua lidade		
0000325	3390.30 99	1214	Material de Consumo	15.053,00
Total da Ação				15.053,00
10	301 0428 2057	Outros	Prog Fin Trans Fundo a Fundo-FNS	
0000348	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.700,00
0000349	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	500,00
Total da Ação				4.200,00
Total da Unidade Orçamentária				265.890,12
Total de Anulações				593.385,57
Total de Outras Fontes				0,00
Total Geral de Fontes				593.385,57

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:F9432E83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0034/2020

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade
Decreto nº0034/2020 Em, 1 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0483, de 6 de novembro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 860.549,62 (Oitocentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

01.010	CAMARA MUNICIPAL			
01 031 0010 2001		Manut. das Ativ. da Camara Municipal		
0000004	3390.30 99	1001	Material de Consumo	16.182,00
0000006	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	16.385,00
0000007	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	3.528,00
0000009	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	3.960,00
Total da Ação				40.055,00
Total da Unidade Orçamentária				40.055,00
02.010	GABINETE DO PREFEITO			
04 122 0021 2002		Manut. das Atividades do Gabinete		
0000014	3390.30 99	1001	Material de Consumo	1.633,83
0000016	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.860,00
Total da Ação				3.493,83
Total da Unidade Orçamentária				3.493,83
02.020	SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO			
04 122 0021 2003		Secretaria Geral do Município		
0000026	3190.91 99	1001	Sentenças Judiciais	19.728,75
0000034	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	9.410,80
Total da Ação				29.139,55
Total da Unidade Orçamentária				29.139,55
02.030	SECRETARIA DE TRANSPORTES			
04 122 0021 2004		Secretaria de Transportes		
0000039	3390.14 99	1001	Diárias - Civil	50,00
0000041	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	1.101,00
Total da Ação				1.151,00
Total da Unidade Orçamentária				1.151,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS			
12 361 0188 1002		Const.Ampl.Ref. e Equip. Unidades Escol Ares		
0000057	4490.51 99	1111	Obras e Instalações	8.566,55
Total da Ação				8.566,55
12 361 0188 2008		Manut. das Atividades do Ensino Fundamental		
0000076	3190.11 99	1111	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	18.036,93
0000077	3190.13 99	1111	Obrigações Patronais	129.878,36
0000082	3390.33 99	1111	Passagens e Despesas com Locomoção	839,60
0000084	3390.36 99	1111	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	11.216,85
Total da Ação				159.971,74
12 361 0188 2010		Manutencao do Programa de Merenda Esco lar		
0000510	3330.43 99	1001	Subvenções Sociais	10.560,00
Total da Ação				10.560,00
12 361 0188 2048		FUNDEB Magistério - 60%		
0000095	3190.04 99	1112	Contratação por Tempo Determinado	75.764,72
Total da Ação				75.764,72
12 361 0188 2066		FUNDEB 40% - Outras Despesas		
0000112	3190.04 99	1113	Contratação por Tempo Determinado	24.986,00
Total da Ação				24.986,00
Total da Unidade Orçamentária				279.849,01
02.070	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			
08 244 0468 2018		Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000505	3330.43 99	1001	Subvenções Sociais	3.889,00
0000130	3390.32 99	1001	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	15.901,00
0000481	3390.32 99	1312	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	977,00
Total da Ação				20.767,00
14 243 0483 2025		Manutencao do Conselho Tutelar do Munici pio		
0000143	3330.43 99	1001	Subvenções Sociais	1.463,00
0000145	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	2.250,00
0000147	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	421,41
Total da Ação				4.134,41
08 244 0487 2058		Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000162	3190.04 99	1311	Contratação por Tempo Determinado	5.680,00
0000165	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.132,00
0000166	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	954,50
Total da Ação				7.766,50
08 244 0487 2059		CRAS-Piso Básico Fixo		
0000167	3190.04 99	1311	Contratação por Tempo Determinado	3.429,00
Total da Ação				3.429,00
08 244 0487 2068		Manut Programa Criança Feliz		
0000397	3390.30 99	1311	Material de Consumo	1.252,19
0000399	3390.36 99	1311	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
0000400	3390.39 99	1311	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	104,50
Total da Ação				6.356,69
Total da Unidade Orçamentária				42.453,60
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENT			
20 605 0111 2027		Manutencao da Secretaria de Agricultura e Abastecimento		
0000184	3390.30 99	1001	Material de Consumo	4.432,59
0000186	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	435,00
Total da Ação				4.867,59
Total da Unidade Orçamentária				4.867,59
02.090	SECRETARIA DE IND, COM E TURISMO			
13 695 0247 2028		Manutencao das Ativ.Turist. no Município		
0000192	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	6.369,75
Total da Ação				6.369,75
Total da Unidade Orçamentária				6.369,75
02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB			

23 692 0025 1032		CONST. AMPL. REF. E EQUIP. CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO		
0000366	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	11.875,00
Total da Ação				11.875,00
04 451 0021 2029		Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000220	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	4.133,25
Total da Ação				4.133,25
Total da Unidade Orçamentária				16.008,25
02.110	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 0021 2032		Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000248	3390.30 99	1001	Material de Consumo	960,00
0000251	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	6.990,00
0000252	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	6.521,58
Total da Ação				14.471,58
Total da Unidade Orçamentária				14.471,58
02.120	SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 122 0021 2033		Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças		
0000263	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	5.862,95
Total da Ação				5.862,95
Total da Unidade Orçamentária				5.862,95
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA			
10 301 0428 2035		Manut. do Prog.Saude na Familia-PSF		
0000273	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	8.485,57
0000276	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.250,00
0000277	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.358,80
Total da Ação				13.094,37
10 301 0428 2036		Manut. do Prog. de Agentes Comun. de Saúde-PACS		
0000278	3190.04 905 1214		Contratação por Tempo Determinado	35.216,34
0000279	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	23.250,00
0000280	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	9.949,00
0000283	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	792,00
Total da Ação				69.207,34
10 301 0428 2038		Manut. Prog. Saude Bucal		
0000285	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	1.633,00
0000287	3390.30 99	1214	Material de Consumo	1.534,00
Total da Ação				3.167,00
10 301 0428 2039		Manut. Prog.Acoes Bas Vig Sanitaria		
0000291	3390.30 99	1214	Material de Consumo	850,00
Total da Ação				850,00
10 301 0428 2041		Manut Fundo Municipal de Saude		
0000296	3190.04 99	1211	Contratação por Tempo Determinado	102.551,35
0000297	3190.11 99	1211	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	96.684,02
Total da Ação				199.235,37
11 331 0497 2044		Contribuição para o PASEP dos Servidores da Saude		
0000307	3390.47 99	1211	Obrigações Tributárias e Contributivas	9.552,94
Total da Ação				9.552,94
10 301 0428 2050		Teto Municipal da Média e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar		
0000310	3390.30 99	1214	Material de Consumo	14.320,32
0000312	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	16.918,00
0000313	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	11.496,08
Total da Ação				42.734,40
10 301 0428 2051		Piso de Atenção Báasica Fixo-PAB Fixo		
0000315	3390.33 99	1214	Passagens e Despesas com Locomoção	5.100,00
Total da Ação				5.100,00
10 301 0428 2052		NASF-Nucleos de Apoio a Saude da Familia		
0000319	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	966,66
0000320	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	2.787,80
Total da Ação				3.754,46
10 301 0428 2053		PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qua lidade		
0000330	4490.52 99	1214	Equipamentos e Material Permanente	132,00
Total da Ação				132,00
10 302 0428 2054		SAMU-Serv de Atendimento Móvel de Urgenc ia		
0000332	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	15.508,00
0000333	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	10.544,00
0000334	3390.30 99	1214	Material de Consumo	1.777,56
0000335	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	500,00
0000336	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	773,69
Total da Ação				29.103,25
10 305 0428 2056		Piso Fixo de Vigilancia em Saude - PFVS		
0000341	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.407,01
0000342	3390.30 99	1214	Material de Consumo	220,00
Total da Ação				1.627,01
10 301 0428 2057		Outros Prog Fin Trans Fundo a Fundo-FNS		
0000346	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	1.907,00
Total da Ação				1.907,00
10 301 0428 2072		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMS		
0000513	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	6.988,20
0000514	3190.13 99	1214	Obrigações Patronais	539,17
0000517	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	15.135,00
0000518	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
Total da Ação				27.662,37
Total da Unidade Orçamentária				407.127,51
02.150	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV TERRITORIAL			
18 541 0103 2070		Manutenção da Sec. Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial		
0000437	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	9.700,00
Total da Ação				9.700,00
Total da Unidade Orçamentária				9.700,00
Total de Suplementações				860.549,62

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 860.549,62 (Oitocentos e Sessenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Dois Centavos), como segue:

01.010	CAMARA MUNICIPAL			
01 031 0010 2001		Manut. das Ativ. da Camara Municipal		
0000002	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	35.045,00
0000361	3390.14 99	1001	Diárias - Civil	5.010,00
Total da Ação				40.055,00
Total da Unidade Orçamentária				40.055,00
02.010	GABINETE DO PREFEITO			
04 122 0021 2002		Manut. das Atividades do Gabinete		
0000012	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	6.871,00
0000013	3390.14 99	1001	Diárias - Civil	638,00
0000015	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	824,00
0000017	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	11.643,00
0000020	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	1.260,00
Total da Ação				21.236,00
Total da Unidade Orçamentária				21.236,00
02.020	SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO			
04 122 0021 2003		Secretaria Geral do Município		
0000023	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	1.653,99
0000024	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.092,00
0000025	3190.13 99	1001	Obrigações Patronais	133.029,90
0000031	3390.33 99	1001	Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
Total da Ação				138.775,89
Total da Unidade Orçamentária				138.775,89
02.030	SECRETARIA DE TRANSPORTES			
04 122 0021 2004		Secretaria de Transportes		
0000037	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	18.160,00
Total da Ação				18.160,00
26 782 0534 2005		Recuperação e Conservação de Estradas Vi cinais		
0000048	3390.39 99	1001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	1.101,00
Total da Ação				1.101,00
Total da Unidade Orçamentária				19.261,00
02.050	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS			
12 361 0188 2008		Manut. das Atividades do Ensino Fundamen tal		
0000075	3190.04 99	1111	Contratação por Tempo Determinado	1,04
0000078	3190.91 99	1111	Sentenças Judiciais	9.955,00
0000079	3390.14 99	1111	Diárias - Civil	905,00
0000080	3390.30 99	1111	Material de Consumo	32.796,54
0000368	3390.31 99	1111	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	11.000,00
0000083	3390.35 99	1111	Serviços de Consultoria	2.788,16
0000085	3390.39 99	1111	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	7.887,95
0000087	4490.51 99	1111	Obras e Instalações	8.568,00
0000088	4490.52 99	1111	Equipamentos e Material Permanente	14.672,35
Total da Ação				88.574,04
12 361 0188 2048		FUNDEB Magistério - 60%		
0000096	3190.11 99	1112	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	75.764,72
Total da Ação				75.764,72
12 361 0188 2066		FUNDEB 40% - Outras Despesas		
0000113	3190.11 99	1113	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	24.986,00
Total da Ação				24.986,00
Total da Unidade Orçamentária				189.324,76
02.070	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			
08 244 0468 2018		Manutencao do Fundo Municipal de Assist. social		
0000478	3190.04 99	1001	Contratação por Tempo Determinado	542,76
0000133	3390.36 99	1001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.000,00
0000483	3390.39 99	1312	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	977,00
Total da Ação				4.519,76
14 243 0483 2025		Manutencao do Conselho Tutelar do Munici pio		
0000142	3190.11 99	1001	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	708,59
0000372	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	80,87
Total da Ação				789,46
08 244 0487 2058		Piso Básico Variavel - Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV		
0000163	3190.11 99	1311	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	6.132,00
0000164	3390.30 99	1311	Material de Consumo	2.311,19
Total da Ação				8.443,19
08 244 0487 2067		Mant Programa IGDBF		
0000377	3390.30 99	1311	Material de Consumo	9.109,00
Total da Ação				9.109,00
Total da Unidade Orçamentária				22.861,41
02.100	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E SERV. URB			
15 451 0316 1013		Aquis e Desaprop Imóveis p/ Urbanização		
0000202	4490.61 99	1001	Aquisição de Imóveis	1.045,00
Total da Ação				1.045,00
15 451 0323 1014		Const/Recup/Ref Praças,Parques, Jardins Calçadas e Calçadões		
0000203	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	621,00
Total da Ação				621,00
15 452 0363 1034		CONST/REFORMA/RECUPERAÇÃO DE CENTRO TURÍSTICO		
0000365	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	11.875,00
Total da Ação				11.875,00
04 451 0021 2017		Manut dos Serviços de Acessibilidade a Predios e Areas Públicas		
0000126	4490.52 99	1001	Equipamentos e Material Permanente	1.601,00
Total da Ação				1.601,00
04 451 0021 2029		Manut. das Ativ. da Secret de Obras Pub e Serv Urb		
0000224	3390.30 99	1001	Material de Consumo	4.133,25
Total da Ação				4.133,25

Total da Unidade Orçamentária				19.275,25
02.110	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
04 122 0021 2032		Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração		
0000250	3390.35 99	1001	Serviços de Consultoria	2,80
0000253	4490.51 99	1001	Obras e Instalações	2.630,00
Total da Ação				2.632,80
Total da Unidade Orçamentária				2.632,80
02.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATARACA			
10 302 0428 1030		Const/Amp/Ref. e Equip.de Unid.de Saude		
0000507	4490.61 99	1211	Aquisição de Imóveis	9.552,94
Total da Ação				9.552,94
10 301 0428 2035		Manut. do Prog.Saude na Familia-PSF		
0000272	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	36.241,82
0000274	3390.30 99	1214	Material de Consumo	5.389,00
0000275	3390.33 99	1214	Passagens e Despesas com Locomoção	4.835,51
Total da Ação				46.466,33
10 301 0428 2036		Manut. do Prog. de Agentes Comun. de Saúde-PACS		
0000282	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	2.384,00
Total da Ação				2.384,00
10 301 0428 2037		Manut. Prog. Assist. a Farmacia Basica		
0000284	3390.30 99	1214	Material de Consumo	20.663,00
Total da Ação				20.663,00
10 301 0428 2038		Manut. Prog. Saude Bucal		
0000286	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	1.045,00
0000288	3390.36 99	1214	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	220,00
Total da Ação				1.265,00
10 301 0428 2041		Manut Fundo Municipal de Saude		
0000298	3190.13 99	1211	Obrigações Patronais	96.684,02
0000300	3390.30 99	1211	Material de Consumo	102.551,35
Total da Ação				199.235,37
10 301 0428 2050		Teto Municipal da Média e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar		
0000308	3190.04 99	1214	Contratação por Tempo Determinado	4.640,00
0000309	3190.11 99	1214	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	5.999,10
Total da Ação				10.639,10
10 301 0428 2051		Piso de Atenção Báasica Fixo-PAB Fixo		
0000314	3390.30 99	1214	Material de Consumo	14.107,51
0000317	3390.39 99	1214	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	78.694,06
Total da Ação				92.801,57
10 301 0428 2053		PMAQ-Prog de Melhoria do Acesso e da Qua lidade		
0000329	4490.51 99	1214	Obras e Instalações	132,00
Total da Ação				132,00
10 301 0428 2072		ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19-FMS		
0000515	3390.32 99	1214	Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	18.988,20
0000516	3390.33 99	1214	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
Total da Ação				23.988,20
Total da Unidade Orçamentária				407.127,51
Total de Anulações				860.549,62
Total de Outras Fontes				0,00
Total Geral de Fontes				860.549,62

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wanderley Bernardo da Silva
Código Identificador:55B8BBE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº. 676/2020 SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz no valor de R$30.000,00 para os fins que especifica.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, no uso de suas atribuições legais, adota o seguinte Decreto com força de lei.
Considerando o disposto na Lei Federal 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
Considerando a Portaria GM/MS 188/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
Considerando a Medida Provisória 924, de 13 de março de 2020, que abre crédito extraordinário, em
favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, no valor de R$ 5.099.795.979,00, para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional;
Considerando o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 11 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba; e
Considerando ainda, o Decreto Municipal 0638/2020, de 03 de abril de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Município de São José do Brejo do Cruz em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Brejo do Cruz no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para atender à programação constante nos Anexo I.
Art. 2.º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito adicional extraordinário, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso III, a anulação parcial da Dotação constante do Anexo II, deste Decreto:
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

São José do Brejo do Cruz-PB, 11 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO - DECRETO Nº 676/2020, DE 11 de Dezembro de 2020.

Suplementação (+)								**30.000,00**		
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	796		10.305.0050.2008.0000		MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19		30.000,00			
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	2	214	
			1		Recursos de Exercícios Anteriores					
			340	214	Atenção Primária a Saúde Governo Federal					

ANEXO II -ANULAÇÃO - DECRETO Nº 676/2020, DE 11 de Dezembro de 2020.

Anulação (-)							**-30.000,00**			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	552		10.301.0048.2036.0000		MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS		-30.000,00			
			3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	1	214	
			1		Recursos do Exercício Corrente					
			300	214	Transf. Fundo a Fundo Custeio - SUS FD					

São José do Brejo do Cruz-PB, 11 de dezembro de 2020.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria das Vitórias Pereira
Código Identificador:B3BC82EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
MBA - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2021

Secretaria de Finanças								
Departamento de Contabilidade								
Metas Bimestrais de Arrecadação-MBA							Exercício: 2021	
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	**Prefeitura Municipal de Serra Grande**	**18.037.761**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.012.307**
1000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**17.335.696**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.895.062**
1100.00.00.00	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**240.469**	**40.062**	**40.062**	**40.062**	**40.062**	**40.062**	**40.159**
1110.00.00.00	**IMPOSTOS**	**229.962**	**38.312**	**38.312**	**38.312**	**38.312**	**38.312**	**38.404**
1113.00.00.00	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**139.554**	**23.250**	**23.250**	**23.250**	**23.250**	**23.250**	**23.306**
1113.03.11.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho – Principal	138.073	23.003	23.003	23.003	23.003	23.003	23.058
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1113.03.41.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos – Principal	1.481	247	247	247	247	247	247
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1118.00.00.00	**Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios**	**90.408**	**15.062**	**15.062**	**15.062**	**15.062**	**15.062**	**15.098**
1118.01.11.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal	1.906	318	318	318	318	318	318
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1118.01.13.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	6.350	1.058	1.058	1.058	1.058	1.058	1.060
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
1118.01.41.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – Principal	249	41	41	41	41	41	42
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1118.02.31.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal	81.903	13.645	13.645	13.645	13.645	13.645	13.678
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1120.00.00.00	**Taxas**	**10.507**	**1.750**	**1.750**	**1.750**	**1.750**	**1.750**	**1.755**
1122.00.00.00	**Taxas Pela Prestação de Serviços**	**686**	**114**	**114**	**114**	**114**	**114**	**115**
1122.01.11.02	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	686	114	114	114	114	114	115
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1128.00.00.00	**Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**9.821**	**1.636**	**1.636**	**1.636**	**1.636**	**1.636**	**1.640**
1128.01.91.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização -Licença para funcionamento	9.036	1.505	1.505	1.505	1.505	1.505	1.509
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1128.01.91.03	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	135	22	22	22	22	22	23
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1128.01.91.04	Taxa de Licença para Execução de Obras	62	10	10	10	10	10	10
			16,64 %	16,64 %	16,64 %	16,64 %	16,64 %	16,77 %
1128.01.91.05	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	588	98	98	98	98	98	98
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1300.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**22.349**	**3.723**	**3.723**	**3.723**	**3.723**	**3.723**	**3.732**

1320.00.00.00	**Valores Mobiliários**	**22.349**	**3.723**	**3.723**	**3.723**	**3.723**	**3.723**	**3.732**
1321.00.00.00	**Juros e Correções Monetárias**	**22.349**	**3.723**	**3.723**	**3.723**	**3.723**	**3.723**	**3.732**
1321.00.11.00	Remuneração de Depósitos Bancários – Principal	11.340	1.889	1.889	1.889	1.889	1.889	1.894
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1321.00.11.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – SUS	9.106	1.517	1.517	1.517	1.517	1.517	1.521
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1321.00.11.04	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	1.903	317	317	317	317	317	318
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1700.00.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**17.063.994**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.849.688**
1710.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**12.912.403**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.156.372**
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	**Prefeitura Municipal de Serra Grande**	**18.037.761**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.012.307**
1000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**17.335.696**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.895.062**
1700.00.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**17.063.994**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.849.688**
1710.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**12.912.403**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.156.372**
1718.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**12.912.403**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.156.372**
1718.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Principal	9.700.724	1.616.141	1.616.141	1.616.141	1.616.141	1.616.141	1.620.021
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.01.31.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota entregue no mês de dezembro – Principal	369.293	61.524	61.524	61.524	61.524	61.524	61.672
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.01.41.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho – Principal	385.373	64.203	64.203	64.203	64.203	64.203	64.357
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	12	2	2	2	2	2	2
			16,58 %	16,58 %	16,58 %	16,58 %	16,58 %	17,08 %
1718.02.61.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP – Principal	133.808	22.292	22.292	22.292	22.292	22.292	22.346
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.03.11.02	Programa de Agentes Comunitários de Saúde	108.938	18.149	18.149	18.149	18.149	18.149	18.193
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.03.11.03	Transferência de Recursos do SUS – PAB FIXO	89.735	14.950	14.950	14.950	14.950	14.950	14.986
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.03.11.04	Programa de Saúde da Família	49.800	8.297	8.297	8.297	8.297	8.297	8.317
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
1718.03.11.05	Programa de Saúde Bucal	41.645	6.938	6.938	6.938	6.938	6.938	6.955
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.03.21.02	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	33.045	5.505	5.505	5.505	5.505	5.505	5.519
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.03.21.03	Transferência de Recursos do SUS –SAMU	272.892	45.464	45.464	45.464	45.464	45.464	45.573
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.03.31.01	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância Sanitária	12.450	2.074	2.074	2.074	2.074	2.074	2.079
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
1718.03.31.03	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	33.566	5.592	5.592	5.592	5.592	5.592	5.606
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.03.41.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica – Principal	24.444	4.072	4.072	4.072	4.072	4.072	4.082
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.03.91.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo – Principal	712.306	118.670	118.670	118.670	118.670	118.670	118.955
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.05.11.00	Transferências do Salário-Educação – Principal	100.277	16.706	16.706	16.706	16.706	16.706	16.746
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.05.21.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Principal	809	135	135	135	135	135	135
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.05.31.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – Principal	67.923	11.316	11.316	11.316	11.316	11.316	11.343
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.05.41.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE – Principal	21.896	3.648	3.648	3.648	3.648	3.648	3.657
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	**Prefeitura Municipal de Serra Grande**	**18.037.761**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.012.307**
1000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**17.335.696**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.895.062**
1700.00.00.00	**TRANSFERENCIAS CORRENTES**	**17.063.994**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.842.861**	**2.849.688**
1710.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**12.912.403**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.156.372**
1718.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**12.912.403**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.151.206**	**2.156.372**
1718.05.91.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE – Principal	– 67.110	11.181	11.181	11.181	11.181	11.181	11.207
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 – Principal	1.448	241	241	241	241	241	242
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.09.11.00	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	200.686	33.434	33.434	33.434	33.434	33.434	33.515
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.12.11.01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	98.355	16.386	16.386	16.386	16.386	16.386	16.425
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.12.11.02	Outros Programas do FNAS	61.783	10.293	10.293	10.293	10.293	10.293	10.318
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.12.11.03	Piso Básico Fixo - PAIF	74.700	12.445	12.445	12.445	12.445	12.445	12.475
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
1718.12.11.05	Índice de Gestão Descentralizada - IGD	107.385	17.890	17.890	17.890	17.890	17.890	17.933
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1718.99.11.00	Outras Transferências da União – Principal	100.000	16.660	16.660	16.660	16.660	16.660	16.700
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
1718.99.11.01	Outras Transferências da União	42.000	6.997	6.997	6.997	6.997	6.997	7.014
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
1720.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**1.638.855**	**273.033**	**273.033**	**273.033**	**273.033**	**273.033**	**273.689**
1728.00.00.00	**Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**1.638.855**	**273.033**	**273.033**	**273.033**	**273.033**	**273.033**	**273.689**
1728.01.11.00	Cota-Parte do ICMS – Principal	1.471.399	245.135	245.135	245.135	245.135	245.135	245.724
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1728.01.21.00	Cota-Parte do IPVA – Principal	43.422	7.234	7.234	7.234	7.234	7.234	7.252
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1728.01.31.00	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	1.233	205	205	205	205	205	206
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %

1728.01.41.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Principal	7.715	1.285	1.285	1.285	1.285	1.285	1.288
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1728.03.11.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo – Principal	85.517	14.247	14.247	14.247	14.247	14.247	14.281
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1728.10.21.00	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação – Principal	29.050	4.840	4.840	4.840	4.840	4.840	4.851
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
1728.10.91.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados – Principal	519	86	86	86	86	86	87
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1750.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**2.512.736**	**418.622**	**418.622**	**418.622**	**418.622**	**418.622**	**419.627**
1758.00.00.00	**Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**2.512.736**	**418.622**	**418.622**	**418.622**	**418.622**	**418.622**	**419.627**
1758.01.11.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Principal	2.512.736	418.622	418.622	418.622	418.622	418.622	419.627
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	**Prefeitura Municipal de Serra Grande**	**18.037.761**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.012.307**
1000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**17.335.696**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.888.127**	**2.895.062**
1900.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**8.884**	**1.480**	**1.480**	**1.480**	**1.480**	**1.480**	**1.484**
1920.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos**	**8.884**	**1.480**	**1.480**	**1.480**	**1.480**	**1.480**	**1.484**
1928.00.00.00	**Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios**	**8.884**	**1.480**	**1.480**	**1.480**	**1.480**	**1.480**	**1.484**
1928.01.11.00	Indenizações - Específicas para Estados/DF/Municípios – Principal	1.038	173	173	173	173	173	173
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
1928.02.91.00	Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente – Principal	7.846	1.307	1.307	1.307	1.307	1.307	1.310
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
2000.00.00.00	**Receitas de Capital**	**2.945.712**	**490.756**	**490.756**	**490.756**	**490.756**	**490.756**	**491.934**
2400.00.00.00	**Transferências de Capital**	**2.945.712**	**490.756**	**490.756**	**490.756**	**490.756**	**490.756**	**491.934**
2410.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**2.918.712**	**486.257**	**486.257**	**486.257**	**486.257**	**486.257**	**487.425**
2418.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**2.918.712**	**486.257**	**486.257**	**486.257**	**486.257**	**486.257**	**487.425**
2418.04.11.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS destinados à Atenção Básica – Principal	337.188	56.176	56.176	56.176	56.176	56.176	56.310
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
2418.05.11.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação – Principal	249.698	41.600	41.600	41.600	41.600	41.600	41.700
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
2418.10.11.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – Principal	321.038	53.485	53.485	53.485	53.485	53.485	53.613
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
2418.10.91.03	Transferências de Convênios da União - Ministério do Esporte	265.000	44.149	44.149	44.149	44.149	44.149	44.255
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
2418.10.91.07	Transferências de Convênio da União - Ministério da Agricultura, Pecuária e	240.000	39.984	39.984	39.984	39.984	39.984	40.080
	Abastecimento							
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
2418.10.91.08	Outras Transferências Convênios União	1.505.788	250.864	250.864	250.864	250.864	250.864	251.467
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
2420.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**27.000**	**4.498**	**4.498**	**4.498**	**4.498**	**4.498**	**4.509**
2428.00.00.00	**Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades**	**27.000**	**4.498**	**4.498**	**4.498**	**4.498**	**4.498**	**4.509**
2428.10.21.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação – Principal	27.000	4.498	4.498	4.498	4.498	4.498	4.509
			16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,66 %	16,70 %
9000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**-2.243.647**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-374.689**
9700.00.00.00	**Transferências Correntes**	**-2.243.647**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-374.689**
9710.00.00.00	**Transferências da União e de suas Entidades**	**-1.940.436**	**-323.277**	**-323.277**	**-323.277**	**-323.277**	**-323.277**	**-324.053**
9718.00.00.00	**Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**-1.940.436**	**-323.277**	**-323.277**	**-323.277**	**-323.277**	**-323.277**	**-324.053**
9718.01.21.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal – Principal	-1.940.145	-323.228	-323.228	-323.228	-323.228	-323.228	-324.004
			-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,70 %
9718.01.51.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – Principal	-2	0	0	0	0	0	0
			-16,50 %	-16,50 %	-16,50 %	-16,50 %	-16,50 %	-17,50 %
9718.06.11.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 – Principal	-289	-48	-48	-48	-48	-48	-48
			-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,71 %
9720.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**-303.211**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.636**
Cód. Receita	Descrição da Receita	Receita Prevista	1º Bimestre	2º BImestre	3º BImestre	4º Bimestre	5º BImestre	6º BImestre
001	**Prefeitura Municipal de Serra Grande**	**18.037.761**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.005.091**	**3.012.307**
9000.00.00.00	**Receitas Correntes**	**-2.243.647**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-374.689**
9700.00.00.00	**Transferências Correntes**	**-2.243.647**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-373.792**	**-374.689**
9720.00.00.00	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**-303.211**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.636**
9728.00.00.00	**Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios**	**-303.211**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.515**	**-50.636**
9728.01.11.00	Cota-Parte do ICMS – Principal	-294.280	-49.027	-49.027	-49.027	-49.027	-49.027	-49.145
			-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,70 %
9728.01.21.00	Cota-Parte do IPVA – Principal	-8.685	-1.447	-1.447	-1.447	-1.447	-1.447	-1.450
			-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,70 %
9728.01.31.00	Cota-Parte do IPI - Municípios – Principal	-246	-41	-41	-41	-41	-41	-41
			-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,65 %	-16,70 %
Total da Receita:		18.037.761	3.005.091	3.005.091	3.005.091	3.005.091	3.005.091	3.012.307
			16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,65 %	16,70 %
Total da Receita Intra-Orçamentária:								

CLAIR LEITAO MARTINS
CRC-PB 4.395/O-7

RODRIGO FERREIRA LOPES
Secretario De Finanças

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:4901A96A